

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, realizou-se a **primeira Sessão Extraordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a presidência Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues e com a participação dos Excelentíssimos Ministros Breno Medeiros e Morgana de Almeida Richa, do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas e do Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 1000884-30.2019.5.02.0013 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogado: Dr. YUN KI LEE, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. NEIF ASSAD MURAD, Advogada: Dra. ELOISE CRISTINA DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da taxa SELIC - que abrange os juros e a correção monetária - a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. **Processo: RRAg - 24838-39.2016.5.24.0006 da 24ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, SUERY GONCALVES MIRANDA MACHADO, Advogado: Dr. OTONI CÉSAR COELHO DE SOUSA, Advogada: Dra. DÉBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar a recomposição dos débitos judiciais mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91), a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil em sua redação anterior), e, a partir da vigência da Lei nº 14.905/2024 (30/08/2024), dos parâmetros estabelecidos no art. 406, §§ 1º e 3º, do Código Civil, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. **Processo: RRAg - 20499-76.2018.5.04.0021 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CELIA NIEDERAUER, Advogado: Dr. JULIANO BUENO TESTA, Advogado: Dr. EYDER LINI, Advogado: Dr. CAROLINA MAYER SPINA ZIMMER, Agravado(s) e Recorrido(s): IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 10628-28.2021.5.03.0091 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIANO AUGUSTO FAGUNDES DE BRITO, Advogado: Dr. RIVAN SALVADOR AGUIAR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento como extraordinárias apenas as horas que excederem o avençado. **Processo: RRAg - 10495-86.2023.5.03.0035 da 3ª Região**, AGRAVANTE: GERALDO VILELA FILHO, Advogado: Dr. TULLIO DE GOUVEA CASTELLOES, Advogada: Dra. VIVIANE ARAUJO DE CASTRO CASTELLOES, J M LOCACAO E LOGISTICA DE JUIZ DE FORA LTDA, Advogado: Dr. WAGNER OLIVEIRA GARCIA, AGRAVADO: GERALDO VILELA FILHO, Advogado: Dr. TULLIO DE GOUVEA CASTELLOES, Advogada: Dra. VIVIANE ARAUJO DE CASTRO CASTELLOES, J M LOCACAO E LOGISTICA DE JUIZ DE FORA LTDA, Advogado: Dr.

WAGNER OLIVEIRA GARCIA, RECORRENTE: GERALDO VILELA FILHO, Advogado: Dr. TULLIO DE GOUVEA CASTELLOS, Advogada: Dra. VIVIANE ARAUJO DE CASTRO CASTELLOS, RECORRIDO: J M LOCACAO E LOGISTICA DE JUIZ DE FORA LTDA, Advogado: Dr. WAGNER OLIVEIRA GARCIA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 463, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao autor os benefícios da justiça gratuita. Como consequência lógica, suspendo a exigibilidade dos honorários advocatícios, nos termos do art. 791-A, §4º, da CLT e da ADI nº 5.766 do STF. **Processo: RRAg - 10480-10.2017.5.03.0171 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. ANTÔNIO MÁRCIO BOTELHO, Agravado(s) e Recorrido(s): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ IGOR VELOSO NOBRE, JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ÉLDER GUERRA MAGALHÃES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a recomposição dos débitos judiciais seja feita mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91), a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil em sua redação anterior), e, a partir da vigência da Lei nº 14.905/2024 (30/08/2024), dos parâmetros estabelecidos no art. 406, §§ 1º e 3º, do Código Civil, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. **Processo: RRAg - 1006-28.2021.5.12.0008 da 12ª Região**, AGRAVANTE: LUCAS SAMUEL ZITTA, Advogado: Dr. ANDRIO PORTUGUEZ FONSECA, AGRAVADO: BRANCOBUS TURISMO LTDA - ME, Advogada: Dra. ANA PAULA FONTES DE ANDRADE, Advogada: Dra. VALERIA FAVASSA, BRF S.A., Advogada: Dra. JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA, Advogada: Dra. RUDIANE MARIA RESMINI, RECORRENTE: LUCAS SAMUEL ZITTA, Advogado: Dr. ANDRIO PORTUGUEZ FONSECA, RECORRIDO: BRANCOBUS TURISMO LTDA - ME, Advogada: Dra. ANA PAULA FONTES DE ANDRADE, Advogada: Dra. VALERIA FAVASSA, BRF S.A., Advogada: Dra. JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA, Advogada: Dra. RUDIANE MARIA RESMINI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação aos valores elencados na inicial. **Processo: RRAg - 253-21.2020.5.05.0002 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL AEROPORTO LTDA, Advogado: Dr. ANDRE FERREIRA LINS ROCHA, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA ELISABETE MORAES VIEIRA, Advogado: Dr. THAINARA VILAS BOAS REQUIAO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Repercussão de RSR" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as repercussões do repouso semanal remunerado majorado pelas diferenças de horas extras. **Processo: RRAg - 195-70.2015.5.05.0009 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Agravado(s) e Recorrido(s): MANOEL GUTEMBERG CERQUEIRA BORGES, Advogada: Dra. MÍRIAN REGINA DE LACERDA FREIRE, Advogado: Dr. ANTÔNIO ÂNGELO DE LIMA FREIRE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Petrobras, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da ré ao pagamento de diferenças de complemento da RMNR, tornando a reclamação trabalhista improcedente. Custas invertidas, pelo autor, em 2% sobre o valor da causa, dispensado o beneficiário da gratuidade da justiça. **Processo: RR - 1000093-32.2020.5.02.0464 da 2ª Região**, RECORRENTE: NOVADOC GESTAO DE DOCUMENTOS LTDA, Advogada: Dra. ALIANE CRISTINA MOREIRA SEEMANN, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS ARIGHI, RECORRIDO: CICERO CARLOS VIANA, Advogado: Dr. DIEGO SCARIOT, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 99, § 7º, do CPC e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 269, II, da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe

provimento para devolver os autos ao Tribunal Regional, a fim de que conceda à parte recorrente prazo para regularização do preparo e, caso sanado o vício, prossiga na análise da admissibilidade do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 20948-74.2022.5.04.0221 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE ELDORADO DO SUL, RECORRIDO: SIDNEI RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Dra. CINTIA PINTO DA SILVA VIAL, ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao MUNICIPIO DE ELDORADO DO SUL, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 20037-92.2022.5.04.0211 da 4ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: ASSIS RONALDO CORREIA DE ASSIS, Advogado: Dr. ROGER QUADROS, OBSTAR SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - MASS FALIDA, Advogado: Dr. ARTHUR ALVES SILVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 10949-80.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. SIMONE SEIXLACK VALADARES PASSOS, Advogado: Dr. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES, Recorrido(s): ALDECI DE PAULA SANTOS, Advogado: Dr. DEMÉTRIO DE MEDEIROS MOURA, Advogado: Dr. DANIEL MANOEL DA COSTA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida a norma coletiva no tocante à jornada do reclamante, e afastar a condenação da reclamada ao pagamento de horas extras além da sexta diária ou trigésima sexta semanal. **Processo: RR - 10489-49.2022.5.15.0013 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS, Advogado: Dr. LEONARDO TOKUDA PEREIRA, RECORRIDO: MARIA REGINA FRAGA LOPES, Advogado: Dr. MATHEUS PEREIRA LUIZ, MARIA DAS GRACAS BARBOSA RIBEIRO - ME, Advogado: Dr. DORIVAL JOSE PEREIRA RODRIGUES DE MELO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de São José dos Campos, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 10231-89.2020.5.15.0116 da 15ª Região**, RECORRENTE: RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Dra. BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SA, RECORRIDO: MARCELO ROSA, Advogado: Dr. GUSTAVO PESSOA CRUZ, MULT SERVICE VIGILANCIA LTDA, Advogada: Dra. ELIANE NEVES SILVA CRUZ, Advogado: Dr. HOMMER CHRISTIAN MOREIRA SILVA, Advogada: Dra. RAYSSA APARECIDA LEONEL CACHOEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que conceda à parte recorrente prazo para regularização dos defeitos verificados e, caso sanados os vícios, prossiga na análise dos demais pressupostos de admissibilidade do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 1590-33.2012.5.07.0014 da 7ª Região**, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. BERNARDO ADERALDO DEMÉTRIO DE SOUZA, Advogado: Dr. VLADIMAR CAVALCANTE DE AQUINO, Recorrido(s): REJANE PINHEIRO, Advogada: Dra. ANA PAULA BRASIL CAVALCANTE, Advogada: Dra. ANA MARIA MENEZES CAVALCANTE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1286-86.2013.5.12.0005 da 12ª Região**, RECORRENTE: DANIELA CRISTINA DE OLIVEIRA CAPUDI, Advogada: Dra. DANIELA SERPA MACEDO, Advogado: Dr. ROBSON RUAN IBA, Advogada: Dra. SCHANA PEDRASSANI,

RECORRIDO: IDEAL GRAFICA E SERIGRAFIA LTDA - ME, JACKELINE EDELMA DOS SANTOS DO AMARAL, WIGAND MATHEUS DOS SANTOS, ELF EDITORA E INDUSTRIA GRAFICA LTDA - ME, REGINALDO ALVARO MUNIZ DO AMARAL, Advogada: Dra. SIMONE ISABEL BONK BUSNELLO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, ofensa ao art. 100, § 1º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a penhora de salários, proventos, pensão ou aposentadoria dos executados indicados (art. 833, § 2º, do CPC), limitada a 50% do ganho líquido mensal (art. 529, § 3º, do CPC), até que se dê a completa satisfação do crédito, preservando-se a percepção de pelo menos um salário mínimo em favor da parte executada. **Processo: RR - 1089-80.2012.5.05.0161 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Recorrido(s): CARLOS ANTÔNIO FONTES BASTOS, Advogado: Dr. WILSON DE OLIVEIRA RIBEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Petrobras, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da ré ao pagamento de diferenças de complemento da RMNR, tornando a reclamação trabalhista improcedente. Custas invertidas, pelo autor, em 2% sobre o valor da causa, dispensado o beneficiário da gratuidade da justiça. **Processo: RR - 1068-16.2014.5.15.0013 da 15ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. LARISSA DO PRADO CARVALHO, Recorrido(s): ROBINSON DOS SANTOS MENDONÇA, Advogada: Dra. ANDRÉA FERNANDES FORTES, Advogada: Dra. DÉBORA RIOS DE SOUZA MASSI, Advogada: Dra. REGIANE LUIZA SOUZA SGORLON, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Petrobras, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da ré ao pagamento de diferenças de complemento da RMNR, tornando a reclamação trabalhista improcedente. Custas invertidas, pelo autor, em 2% sobre o valor da causa, dispensado o beneficiário da gratuidade da justiça. **Processo: RR - 895-16.2021.5.09.0012 da 9ª Região**, Recorrente(s): RICARDO JOSE BRANCO JUNIOR, Advogado: Dr. ADEMIR DA SILVA, Recorrido(s): PITLAK & CIA. LTDA, Advogada: Dra. KANANDA PIRES QUEVEDO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou procedente o pedido de pagamento das horas extras e reflexos. **Processo: RR - 771-05.2017.5.19.0009 da 19ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. RICARDO SANTANA BISPO, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, Recorrido(s): CRISTIANO MARQUES BINAS, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO SILVA SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Petrobras, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da ré ao pagamento de diferenças de complemento da RMNR, tornando a reclamação trabalhista improcedente. Custas invertidas, pelo autor, em 2% sobre o valor da causa, dispensado o beneficiário da gratuidade da justiça. **Processo: RR - 593-23.2011.5.09.0663 da 9ª Região**, Recorrente(s): IRMÃOS SWIECH LTDA., Advogado: Dr. PAULO DE TARSO BORDON ARAÚJO, Recorrido(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, RODRIGO DO VALLE CHEMZARIAN, Advogada: Dra. CECÍLIA INÁCIO ALVES, Advogado: Dr. ALEXANDRE SITTA SCARAMAL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Litigância de má-fé. Honorários advocatícios", por violação do art. 18, "caput", do CPC/73 (art. 81, "caput", do atual CPC) e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o autor ao pagamento de honorários advocatícios decorrentes da litigância de má-fé, no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação. **Processo: RR - 41-28.2012.5.01.0281 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO PESSANHA DA SILVA, Recorrido(s): LUCIANO DA SILVA BARREIRO, Advogado: Dr. JOSÉ QUINTINO BARRETO NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Petrobras, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe

provimento para afastar a condenação da ré ao pagamento de diferenças de complemento da RMNR, tornando a reclamação trabalhista improcedente. Custas invertidas, pelo autor, em 2% sobre o valor da causa, dispensado o beneficiário da gratuidade da justiça. **Processo: ED-Ag-ARR - 1512-37.2017.5.13.0001 da 13ª Região**, Embargante: UNIMED JOÃO PESSOA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. HUMBERTO MADRUGA BEZERRA CAVALCANTI, Embargado(a): PATRICIA DUIM ALVARENGA GARCEZ, Advogado: Dr. ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 416-18.2020.5.08.0131 da 8ª Região**, Embargante: V.L.S., Advogado: Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, Embargado(a): A.R.B., Advogado: Dr. ANDRÉ LUYZ DA SILVEIRA MARQUES, V.S., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL, Advogado: Dr. MARIO AUGUSTO VIEIRA DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-RRag - 1001720-96.2019.5.02.0079 da 2ª Região**, Agravante(s): ERIKA RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI, Advogada: Dra. MARINA TRIVELLI TAMBELLI, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20783-72.2018.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s): FERNANDO BASTOS KUMMEL, Advogado: Dr. GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogada: Dra. MONYA RIBEIRO TAVARES PERINI, Advogada: Dra. RAQUEL LEITE DA SILVA SANTANA, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRA, Advogada: Dra. JOARA CHRISTINA BALCZAREK MUCELIN TROIS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SUCESSOR DA COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA -CEEE-PAR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-EDCiv-RRag - 20260-59.2014.5.04.0006 da 4ª Região**, Agravante(s): ORLANDO GERALDO FERREIRA WOLFF, Advogado: Dr. DILCEU ANTÔNIO ZATT, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10956-22.2019.5.15.0146 da 15ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE EMPRESARIAL DE COLETA E TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA, Advogada: Dra. LUISA HENARES RANGEL, Agravado(s): ANTONIA FERREIRA NOBRE, Advogado: Dr. JOÃO LUIS MENDONÇA SCANAVEZ, MUNICIPIO DE ORLANDIA, Advogado: Dr. FLÁVIO CASAROTTO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10310-91.2022.5.15.0118 da 15ª Região**, Agravante: EDUARDO VILLALVA, Advogado: Dr. RAFAEL ALEX SANTOS DE GODOY, EDSON LALA JUNIOR, Advogado: Dr. RAFAEL ALEX SANTOS DE GODOY, Agravado: ANTONIO MARCOS FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. DIRCEU VINICIUS DOS SANTOS RODRIGUES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, aplicando a agravante multa de R\$ 2.105,44, equivalente a 2% sobre o valor da causa, a ser atualizado em liquidação de sentença, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10306-23.2021.5.03.0086 da 3ª Região**, Agravante(s): G3 SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA CHALFUN, Agravado(s): FUNDACAO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS, Advogado: Dr. LUCAS DE OLIVEIRA DIAS, Advogada: Dra. PATRÍCIA PINTO MEIRELES, JAQUELINE REIS, Advogado: Dr. ALEX SANTANA DE NOVAIS, Advogado: Dr. DANIEL MURAD RAMOS, Advogado: Dr. NATALIA ESPINDOLA MARTINS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10200-94.2004.5.01.0027 da**

1ª Região, Agravante(s): MARCIO ANTUNES TEIXEIRA, Advogado: Dr. FERNANDO RIBEIRO COELHO, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1100-13.2019.5.20.0011 da 20ª Região**, Agravante(s): ERISVALDO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO REIS CLETO, Agravado(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogada: Dra. TIALA SORAIA DE FARIAS GARCIA, VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogada: Dra. LÍLIAN JORDELIN FERREIRA DE MELO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para examinar o agravo de instrumento em relação ao tema "Petição inicial. Concessão de prazo para sanar vício. Atribuição de valores aos pedidos. Descumprimento do art. 840, § 1º, da CLT. Concessão de prazo para sanar o vício. Possibilidade"; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 642-54.2022.5.08.0001 da 8ª Região**, Agravante(s): BRASANITAS HOSPITALAR - HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE AMBIENTES DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, Agravado(s): MARIA ONETE PANTOJA QUARESMA, Advogado: Dr. MAGNUM JOSÉ DE LIMA CHAVES, Advogada: Dra. DÉBORA MARANHÃO VASCONCELOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de sobrestamento do feito; II - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 282-96.2017.5.11.0006 da 11ª Região**, Agravante(s): FLEXTRONICS DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. PRISCILLA ROSAS DUARTE, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS, Agravado(s): ISRAEL NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. WISTON FEITOSA DE SOUSA, Advogado: Dr. ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20085-12.2015.5.04.0271 da 4ª Região**, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. RICARDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO, Advogado: Dr. RAFAEL CORRÊA DE BARROS BERTHOLD, Advogado: Dr. JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO, Agravado(s): ESPÓLIO de ARGEMIRO VIANNA, Advogada: Dra. CARMELA GRUNE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10983-94.2020.5.15.0105 da 15ª Região**, AGRAVANTE: LAIRES FELIX BARBOSA, Advogado: Dr. ERAZE SUTTI, Advogado: Dr. NELSON MEYER, AGRAVADO: THYSENKRUPP METALURGICA CAMPO LIMPO LTDA, Advogada: Dra. KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA, Advogada: Dra. LUCIANA VALERIA BAGGIO BARRETTO MATTAR, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 627-44.2015.5.23.0056 da 23ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Thaylise Campos Coleta de Souza Zaffani, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RRAg - 100408-81.2019.5.01.0421 da 1ª Região**, AGRAVANTE: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: DIEGO DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. EVERALDO DE OLIVEIRA ESPINDOLA, CLAUFRAN SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, EDMILSON E SILVA VENTURA, FLAVIA E SILVA VENTURA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: DIEGO DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. EVERALDO DE OLIVEIRA ESPINDOLA, CLAUFRAN SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, EDMILSON E SILVA VENTURA, FLAVIA E SILVA VENTURA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicada a análise do agravo

de instrumento. **Processo: RRAg - 41-27.2023.5.08.0126 da 8ª Região**, AGRAVANTE: VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, AGRAVADO: LUCIANO DA ROCHA FONTINELIS, Advogado: Dr. ALEXANDRO FERREIRA DE ALENCAR, RECORRENTE: VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, RECORRIDO: LUCIANO DA ROCHA FONTINELIS, Advogado: Dr. ALEXANDRO FERREIRA DE ALENCAR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de horas extras e reflexos; b) conhecer do agravo, quanto ao tema "intervalo intrajornada" e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a validade da redução do intervalo intrajornada, restabelecer a sentença no aspecto. **Processo: RR - 100799-06.2020.5.01.0064 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: LIGIA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. ANA CLAUDIA SAMPAIO ESTEVES, L G DA SILVA SERVICOS COMBINADOS, Advogado: Dr. LEANDRO FERREIRA, Advogada: Dra. LINA PETRUCIO, Advogado: Dr. RENAN BELAN DA COSTA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 63800-68.2002.5.02.0028 da 2ª Região**, RECORRENTE: MARCIO MACHADO DE CARVALHO, Advogado: Dr. VALTER FRANCISCO MESCHADE, RECORRIDO: POSTO DE SERVICIO AZUL MIRIM LTDA, CARLOS ROBERTO PIRES, MARCUS VINICIUS DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20105-08.2023.5.04.0405 da 4ª Região**, RECORRENTE: SIM REDE DE POSTOS LTDA, Advogado: Dr. ANDRE FISCHER, Advogado: Dr. MAURICIO DE OLIVEIRA, RECORRIDO: HENRY ROGER BOLIVAR WILLIAMS, Advogado: Dr. JUNIOR ANTONIO SOLDATELLI, Advogado: Dr. PAULO CESAR VEIGA DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 171 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de férias proporcionais. Custas inalteradas. Sucumbência recíproca estabelecida, com condenação do reclamante em honorários advocatícios, no patamar de 15% sobre o valor atribuído na exordial ao pedido de férias proporcionais, sujeitos à condição suspensiva de que trata o art. 791-A, § 4º, da CLT. **Processo: RR - 477-47.2022.5.05.0532 da 5ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogada: Dra. ANA PAULA AMORIM CORTES, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, RECORRIDO: CINTIA SANTOS SOUSA, Advogado: Dr. BRUNO SILVA SOUSA, EMISSAO S/A, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 194-58.2024.5.05.0013 da 5ª Região**, RECORRENTE: BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogada: Dra. ALINE SANTOS DINIZ OLIVEIRA, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. REBECA DINIZ OLIVEIRA, RECORRIDO: SIMONE DE JESUS BARRETO, Advogado: Dr. JOSE RODRIGO CARDOSO BARRETO, T & S LOCACAO DE MAO DE OBRA EM GERAL LTDA, Advogada: Dra. ALINE ESPIRITO SANTO DANTAS DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 5145800-70.2001.5.09.0322 da 9ª Região**, EMBARGANTE: VALDINEI PRZYWITOWSKI RODRIGUES, Advogada: Dra. MARINEIDE SPALUTO, Advogada: Dra. VIVIAN DE SOUZA SILVA, EMBARGADO: ONLY GRAPHICS - SERVICOS DE FOTOCOPIAS S/C LTDA., ALBERTO DITTERT DE MACEDO, ALVARO DITTERT DE MACEDO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 1000091-57.2022.5.02.0443 da 2ª Região**, EMBARGANTE: MAGNO BERNARDO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. RONALD TADEU MONTEIRO FERREIRA, EMBARGADO: SANTOS BRASIL LOGISTICA S.A., Advogada: Dra. BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SA, Advogada: Dra. PATRICIA DORO TARCHA, RECORRENTE: MAGNO BERNARDO DO NASCIMENTO,

Advogado: Dr. RONALD TADEU MONTEIRO FERREIRA, RECORRIDO: SANTOS BRASIL LOGISTICA S.A., Advogada: Dra. BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SA, Advogada: Dra. PATRICIA DORO TARCHA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RRAg - 101354-30.2019.5.01.0073 da 1ª Região**, EMBARGANTE: RENATO JOSE COSTA JUNIOR, Advogado: Dr. FERNANDO RIBEIRO COELHO, EMBARGADO: BANCO SANTANDER BRASIL S/A, Advogada: Dra. DANIELA DE MORAIS HOLLANDA, Advogado: Dr. MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN, Advogada: Dra. NATHALIA FINAZZI CAMACHO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. TAIS SILVA SOUZA, Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, Advogado: Dr. VITOR DE PAULA GOMES, RECORRENTE: RENATO JOSE COSTA JUNIOR, Advogado: Dr. FERNANDO RIBEIRO COELHO, RECORRIDO: BANCO SANTANDER BRASIL S/A, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, Advogada: Dra. ROSANGELA CAVALCANTE PIRES, Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 90.000,00), no importe de R\$ 900,00 - novecentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-RR - 100805-18.2021.5.01.0051 da 1ª Região**, EMBARGANTE: FUNDACAO SAUDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. ANA CAROLINA MARQUES BEZERRA, Advogado: Dr. EDSON MACHADO RAMALHO JUNIOR, Advogada: Dra. JOANA GASPAS PINTO BRAZ BOMFIM, EMBARGADO: SUZELI RIBEIRO AMARAL, Advogado: Dr. JULIO CESAR WANDERLEI CHAVES JOSE, NT FAST ALIMENTACAO LTDA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 24.264,99), no importe de R\$ 242,64 - duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 100313-52.2021.5.01.0204 da 1ª Região**, EMBARGANTE: MARIO MATOS TORRES, Advogada: Dra. ANA CAROLYNE DE ALMEIDA LIMA, Advogado: Dr. ANTONIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA, Advogada: Dra. INES DE MELO BAPTISTA DOMINGUES, Advogada: Dra. LUCIA MEIRELLES QUINTELLA CALDAS BARRETO, Advogado: Dr. LUIZ RENATO SERPA NAZARIO, EMBARGADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. BEATRIZ DE ANDRADE MAGALHAES, Advogada: Dra. LIVIA MARIA DE ANDRADE MORAIS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) acolher os presentes embargos de declaração, para, conferindo efeito modificativo ao julgado, prosseguir no exame do agravo; b) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 20667-55.2021.5.04.0124 da 4ª Região**, EMBARGANTE: MOACYR LEMOS, Advogado: Dr. SERGIO LIPINSKI BRANDAO JUNIOR, EMBARGADO: DAGOBERTO BRASIL GONCALVES, Advogada: Dra. LISIANE VIANNA SCOTT HOOD DOS SANTOS, Advogada: Dra. RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA MELO, FLAVIO HUMBERTO ZANON MORO, Advogada: Dra. MAIARA FRANTIESKA FERNANDES, Advogado: Dr. RAFAEL DALLA RIVA BELMONT FONDAIK, Advogada: Dra. SUELEN DA SILVA SANTOS, LUIZ CARLOS DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. FABIO DA SILVA MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 89.829,79), no importe de R\$ 898,29 - oitocentos e noventa e oito reais e vinte e nove centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1234-23.2023.5.13.0002 da 13ª Região**, EMBARGANTE: ADRIANO DE ARAUJO LIMA, Advogado: Dr. DOUGLAS RIBEIRO CASTRO, EMBARGADO: 99 TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. RICARDO ANDRE ZAMBO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 841-89.2022.5.08.0126 da 8ª Região**, EMBARGANTE:

HINGRID GOMES DE MORAES BARBOSA SILVA, Advogado: Dr. WILLIAM GORINO MADEIRA, EMBARGADO: MATEUS SUPERMERCADOS S.A., Advogada: Dra. ANA VANESSA VIEIRA FERNANDES, Advogada: Dra. ROBERTA CAROLINNE SOUZA DE OLIVEIRA, BEATRIZ DEL VALLE ECEIZA NUNES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa (R\$ R\$ 112.568,33), no importe de R\$ 2.251,36 (dois mil duzentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos) em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 782-60.2017.5.05.0191 da 5ª Região**, EMBARGANTE: PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. BRUNO FREIRE E SILVA, EMBARGADO: ANDRE LUIS LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. IVANEIDE DIAS DA SILVA OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa (R\$ 37.480,00), no importe de R\$749,60 setecentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 378-93.2011.5.08.0010 da 8ª Região**, EMBARGANTE: FABRICIO ALBERTO BARBOSA PIRES, Advogada: Dra. ELIETE DE SOUZA COLARES, EMBARGADO: SANPAR ENGENHARIA LTDA - ME, Advogado: Dr. HUGO PINTO BARROSO, CARLOS SANCHEZ PARDINA, DEUSA DA ANUNCIASSAO BORGES PARDINA, PORTO RICO INCORPORADORA DE IMOVEIS E ADMINISTRADORA DE EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 129-47.2023.5.08.0132 da 8ª Região**, EMBARGANTE: CUNHA E SOARES SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, Advogada: Dra. JANAINA DE SOUSA BASTOS, EMBARGADO: VANESSA CHAVES DE ABREU, Advogada: Dra. CRISTIANE CADE COELHO SOARES, Advogado: Dr. DANILLO ALVES DE FREITAS, Advogada: Dra. MARIANA MILZA PEREIRA PASSOS, Advogada: Dra. SARA ROSANA MARQUES DE SOUZA, M A SOARES DA CUNHA EIRELI, Advogada: Dra. JANAINA DE SOUSA BASTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 66.799,90), no importe de R\$ 668,00 - seiscentos e sessenta e oito reais em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 114-82.2021.5.05.0342 da 5ª Região**, EMBARGANTE: ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. LUIZ VIANA QUEIROZ, EMBARGADO: JOHANNA DANTAS OLIVEIRA FREITAS, Advogada: Dra. ANA AUGUSTA LIMA SOARES BARBOSA, Advogada: Dra. CARLA EMANUELY CARDOSO DANTAS, Advogado: Dr. JOAO GILBERTO SILVA BANDEIRA, Advogada: Dra. LUDIMILA COELHO LOIOLA, ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CASTRO ALVES, Advogado: Dr. HERMES HILARIO TEIXEIRA SOBRINHO, Advogada: Dra. MARILIA SOUZA BARBOSA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 29.146,98), no importe de R\$ 291,46 - duzentos e noventa e um reais e quarenta e seis centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RRAg - 1001546-47.2022.5.02.0026 da 2ª Região**, Embargante: LUIS ROBERTO GARCIA, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO VIEIRA, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. LÍGIA BRASIL DA SILVA ALVES DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de, conferindo efeito modificativo ao julgado, na fração relativa à parte dispositiva, para acrescentar que: "Inverte-se o ônus da sucumbência, com custas, pela reclamada. Honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor líquido da condenação, nos termos do art. 791-A da CLT. **Processo: ED-RRAg - 1001320-74.2020.5.02.0038 da 2ª Região**, Embargante: RENATA IKARI KURATOMI, Advogado: Dr. FABYO LUIZ ASSUNÇÃO, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. DANIELA CRISTIANE DOS REIS, Advogado: Dr. DANIEL SPOSITO PASTORE, Advogado: Dr. LEANDRO GONZALES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com

aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 200.000,00), no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 71400-45.1992.5.21.0002 da 21ª Região**, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Fabiano André de Souza Mendonça, Procurador: Dr. Leonardo Lima Nunes, Embargado(a): JANILDA MEDEIROS FIGUEIREDO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. ALEXANDRE JOSÉ CASSOL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 17407-48.2013.5.16.0016 da 16ª Região**, Embargante: ELKE CORDEIRO DE MORAES REGO BRANDAO E OUTRA, Advogado: Dr. ELKE CORDEIRO DE MORAES REGO BRANDAO, Embargado(a): FERREIRA BRANDAO COMERCIO MARKETING E TURISMO LTDA - ME, Advogado: Dr. GEOMILSON ALVES LIMA, MARCELA ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. RONALD FRANKLIN DA SILVA CARNEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 41.153,65), no importe de R\$ 411,54 - quatrocentos e onze reais e cinquenta e quatro centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RRag - 11559-90.2017.5.18.0014 da 18ª Região**, Embargante: POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. PATRÍCIO DUTRA DANTAS FERREIRA, Embargado(a): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER CERRADO, Advogada: Dra. PATRÍCIA MIRANDA CENTENO AMARAL, ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Dra. LORENA MIRANDA CENTENO GASEL, Advogada: Dra. PATRÍCIA MIRANDA CENTENO AMARAL, RÁPIDO MARAJÓ LTDA., Advogada: Dra. HULDA LOPES DE FREITAS, SANDRO DA COSTA DAHER, Advogado: Dr. DANILO PRADO ALEXANDRE, SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogada: Dra. HULDA LOPES DE FREITAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-Ag-ED-RRag - 11084-78.2016.5.03.0179 da 3ª Região**, Embargante: GRAYCE RIBEIRO LIMA, Advogado: Dr. GERALDO MARCOS LEITE DE ALMEIDA, Advogada: Dra. GIOVANA CAMARGOS MEIRELES, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA, Advogado: Dr. AURÉLIO CACIQUINHO FERREIRA NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00) à parte embargante, no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RRag - 10162-75.2019.5.03.0003 da 3ª Região**, Embargante: C.A.S., Advogado: Dr. FLÁVIO HENRIQUE AGUIAR FRANÇA, Advogado: Dr. ROOSEVELT CALDAS PIMENTA JÚNIOR, Embargado(a): D.A.M.J., Advogado: Dr. JORGE ANTÔNIO ALEXANDRE, Advogado: Dr. DJALMA ALVES DE MATOS JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RRag - 2417-43.2012.5.03.0018 da 3ª Região**, Embargante: G.S.R., Advogado: Dr. GILMAR GONTIJO DE AZEVEDO MILO, Advogado: Dr. BRUNO TADEU SIMOES MILO, Embargado(a): A.L.S.A.O., Advogada: Dra. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO, Advogado: Dr. WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO, I.U.S., Advogada: Dra. VALÉRIA RAMOS ESTEVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. GABRIELLY PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. LARISSA PASCHOALINI BOSCOLO, Advogada: Dra. MARINA MONTENEGRO FERRARINI, Advogado: Dr. MATHEUS REZENDE DE SAMPAIO, Advogada: Dra. MARÍLIA NEVES BARONI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RRag - 1988-59.2010.5.02.0023 da 2ª Região**, Embargante: MARCO ANTONIO PIETRAGALLA, Advogado: Dr. RICARDO LAMEIRÃO CINTRA, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. WELINGTON

LOPES TERRÃO, Advogada: Dra. CÍNTIA LIBÓRIO FERNANDES COSTA, Advogada: Dra. ELIANE HAMAMURA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 22.000,00), no importe de R\$ 220,00 - duzentos e vinte reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1003-91.2020.5.09.0008 da 9ª Região**, Embargante: HARISON NEMITZ, Advogado: Dr. RAUL ANIZ ASSAD, Embargado(a): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogado: Dr. MÁRCIA MARTINS MIGUEL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da causa (R\$ 564.000,00), no importe de R\$ 564,00 - quinhentos e sessenta e quatro reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RRAg - 908-69.2021.5.09.0091 da 9ª Região**, Embargante: COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, Advogada: Dra. LETÍCIA DANIELE SIMM, Embargado(a): KLEBER MATOS DUTRA, Advogado: Dr. NELCIDES ALVES BUENO, Advogado: Dr. TOBIAS DE MACEDO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 152.528,20), no importe de R\$ 1.525,28 - um mil quinhentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RRAg - 483-07.2016.5.09.0127 da 9ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOAQUIM PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO, Advogado: Dr. ARCENDINO ANTÔNIO SOUZA JÚNIOR, Advogado: Dr. FABRÍCIO SODRÉ GONÇALVES, Advogado: Dr. VALMOR RISSATO GRACIA, Advogada: Dra. JUCÉLIA MARTINS LIMA, Advogada: Dra. DANIELA DE PAULA CARVALHO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Advogado: Dr. RICARDO NUNES DE MENDONCA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) acolher os embargos de declaração do Reclamado apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem atribuir efeito modificativo ao julgado; b) rejeitar os embargos de declaração do sindicato autor. **Processo: ED-RRAg - 380-75.2020.5.09.0671 da 9ª Região**, Embargante: VALDILEI DA APARECIDA SANTOS, Advogado: Dr. LEANDRO DE CASTRO, Advogado: Dr. SÍLVIO CÉSAR DE MEDEIROS, Advogado: Dr. SANDRA REGINA DE MEDEIROS, Embargado(a): GAFOR S.A., Advogado: Dr. WALDYR COLLOCA JÚNIOR, Advogado: Dr. JAQUELINE APARECIDA DE FREITAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para não conhecer do recurso de revista da reclamada, e, por consectário lógico, restabelecer o acórdão regional, no aspecto, nos termos em que proferido. **Processo: ED-Ag-AIRR - 192-38.2023.5.08.0208 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR DANIEL DE CARVALHO, Advogado: Dr. NAYANE VIEIRA MONTEIRO, JOSE MARIA DOS SANTOS CLAUDINO DA SILVA, Advogado: Dr. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSÁRIO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 30.163,40), no importe de R\$ 301,63 - trezentos e um reais e sessenta e três centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 166-83.2023.5.11.0005 da 11ª Região**, Embargante: E.A., Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Procurador: Dr. Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Procuradora: Dra. Aline Teixeira Leal Nunes, Procuradora: Dra. Yolanda Corrêa Pereira, Procurador: Dr. Fabiano Buriol, Embargado(a): A.G.E.L., Advogado: Dr. FABIANA CAROLINE SILVA, V.G.O., Advogado: Dr. CONCEICAO DE MARIA PAULO MOURA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa R\$ 55.739,31 à parte embargante, no importe de R\$ 1.114,78 - Mil Cento e Catorze Reais e Setenta e Oito Centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1002512-**

75.2015.5.02.0601 da 2ª Região, Agravante(s): A.T.L.F., Advogado: Dr. MICHEL GERRERO DE FREITAS, Agravado(s): A.S.C., Advogado: Dr. FÁBIO CORTONA RANIERI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 - dois mil e quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1001850-23.2016.5.02.0716 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. FERNANDO SARTORI ZARIF, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, Advogado: Dr. TIAGO DE MELO CONTI, SANTANDER BRASIL TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, Advogado: Dr. TIAGO DE MELO CONTI, AGRAVADO: CASSIO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. FABYO LUIZ ASSUNCAO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1001842-39.2022.5.02.0521 da 2ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, AGRAVADO: ROBERCI FERNANDES FRANCO, Advogado: Dr. OTAVIO ORSI TUENA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.404,95 - dois mil quatrocentos e quatro reais e noventa e cinco centavos, equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 80.165,58), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1001651-33.2022.5.02.0023 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. JORGE ANTONIO MILAD BAZI, Advogado: Dr. JOSE RICARDO SANT ANNA, AGRAVADO: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. MARIA LUIZA ROMANO, KARINA PATRIOTA DA LUZ JANUARIO, Advogado: Dr. ANDRE ESTEVES CARDOZO DE MELLO, Advogada: Dra. CYNTHIA APARECIDA CORREA LACERDA, Advogado: Dr. ERICSON CRIVELLI, Advogada: Dra. LIGIA BUENO POLIDORIO, Advogado: Dr. PEDRO OLIVEIRA MOURA SANTOS, Advogado: Dr. VITOR MONAQUEZI FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001526-37.2023.5.02.0021 da 2ª Região**, AGRAVANTE: HAIDEE KAZUKO NORICHIKA ONOE, Advogado: Dr. ALVARO LIMA SARDINHA, Advogada: Dra. REGINA GONCALVES MACHADO PRATES, AGRAVADO: ANDREA ALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. ADAIR FERREIRA DOS SANTOS, YOSHIAKI ONOE, Advogado: Dr. ALVARO LIMA SARDINHA, Advogada: Dra. REGINA GONCALVES MACHADO PRATES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001476-14.2018.5.02.0012 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. NAYARA CORREIA DE ANDRADE, Advogado: Dr. VITOR AFONSO MIRANDA CORREA, Agravado(s): JOSEANDRO LOPES DE LACERDA, Advogada: Dra. ANGELA DE PAIVA RUIZ, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1001418-70.2022.5.02.0432 da 2ª Região**, Agravante(s): EDUARDO PAULINO DE SOUSA FILHO, Advogado: Dr. ALEXANDRE GOMES CASTRO, Agravado(s): VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. DHIEGO TADEU RIJO MOURA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001093-36.2019.5.02.0033 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ALEXANDRE FONSECA SCHMID, Advogado: Dr. RAFAEL CENAMO JUNQUEIRA, AGRAVADO: DEBORA DE MELO ALVES, Advogada: Dra. DANIELA FERNANDES ZANOVELLO, Advogada: Dra. MICHELLE DANTE MOSCONI, JULIA MARIA PEREIRA SOARES NUNES, Advogado: Dr. MARCOS PAULO GUIMARAES MACEDO, BHA COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA, Advogado: Dr. SEBASTIAO DE PONTES XAVIER, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do

CPC, no importe de R\$ 549,15 - quinhentos e quarenta e nove reais e quinze centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 54.915,07), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RRAg - 1000813-80.2021.5.02.0264 da 2ª Região**, Agravante(s): RENATO PEDRO GIUSTI JUNIOR, Advogado: Dr. MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. TATTIANY MARTINS OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000712-33.2020.5.02.0020 da 2ª Região**, Agravante(s): C.I.C.P.L., Advogado: Dr. MARCELO JOSÉ CORREIA, Agravado(s): N.G.H., Advogado: Dr. MARCELO JOSÉ CORREIA, N.G.H., Advogado: Dr. MARCELO JOSÉ CORREIA, V.S.C., Advogado: Dr. PEDRO LUIZ DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1000705-28.2019.5.02.0068 da 2ª Região**, Agravante(s): SERGIO FERREIRA, Advogada: Dra. GISLÂNDIA FERREIRA DA SILVA, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. SÉRGIO SOARES BARBOSA, Advogada: Dra. CÍNTIA LIBÓRIO FERNANDES COSTA, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO PINHEIRO GUIMARAES DE CARVALHO, Advogado: Dr. JUSUVENNE LUÍS ZANINI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo em agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo em recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 790, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à parte autora os benefícios da gratuidade de justiça, incluindo-se a determinação de que eventual condenação aos honorários sucumbenciais permaneça sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no referido art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. **Processo: Ag-AIRR - 1000668-66.2022.5.02.0465 da 2ª Região**, Agravante(s): ADIENT DO BRASIL BANCOS AUTOMOTIVOS LTDA, Advogado: Dr. REINALDO FINOCCHIARO FILHO, Agravado(s): EDIVAR RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Dr. ELIÉZER RODRIGUES MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1000402-56.2019.5.02.0442 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. SÉRGIO SOARES BARBOSA, Advogado: Dr. VINÍCIUS GREGHI LOSANO, Advogado: Dr. THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS, RODRIGO DE SOUZA CRUZ, Advogado: Dr. ROGÉRIO FERREIRA BORGES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo interposto pelo reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo interposto pela reclamada, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem afim de que se manifeste acerca da forma de cálculo do adicional de incorporação, sob o enfoque da norma interna invocada em defesa como entender de direito. **Processo: Ag-RR - 1000373-21.2023.5.02.0521 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: GISLENE DA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. JHONATAN NIZER MAYER RUBLOSKI, DINAMIC SERVICE TERCEIRIZACAO LTDA, Advogado: Dr. LEONARDO MARTINS CARNEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.605,00 - dois mil seiscentos e cinco reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 52.100,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000369-90.2023.5.02.0033 da 2ª Região**, AGRAVANTE: JOSE FERREIRA LIRA, Advogada: Dra. PATRICIA DE ALMEIDA CAMPOS CHRISTIANINI, Advogada: Dra. PAULINE ALMEIDA VIEIRA DE MELO, AGRAVADO: COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO, Advogada: Dra. KARINA FARIA BONIFACIO, Advogado: Dr. MARCELO FRANCO LEITE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1000103-06.2018.5.02.0704 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MARIA ELISANGELA ADRIANO

ALENCAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. SANDRO SIMOES MELONI, AGRAVADO: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogada: Dra. TATTIANY MARTINS OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 161400-65.2012.5.17.0014 da 17ª Região**, Agravante(s): LUÍS GUSTAVO LOPES, Advogado: Dr. ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI, Agravado(s): VPORTS AUTORIDADE PORTUÁRIA S.A, Advogado: Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 152700-92.2008.5.12.0010 da 12ª Região**, Agravante(s): ALBINO PEDROZO, Advogado: Dr. LEONARDO VEIT D'INCAO, Agravado(s): IVAN LUIZ PEDROZO, VERA MARIA RODRIGUES, VIGILANCIA PEDROZO LTDA, Advogado: Dr. ADALBERTO PACHECO DOMINGUES, WAGNER HERCILIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. EDUARDO KOERICH DECKER, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 835,00 - oitocentos e trinta e cinco reais equivalentes a 5% do valor da causa (R\$ 16.700,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 101768-68.2017.5.01.0050 da 1ª Região**, AGRAVANTE: NJC COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. FELIPE GUIMARAES MELLO ALVES, AGRAVADO: IZABEL ALVES FELIZARDO, Advogado: Dr. ROGERIO MONNERAT DOS SANTOS, DIRETO COMERCIO DE MOVEIS E DECORACOES EIRELI, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE MORETT PINHEIRO, RIOMOBILE MOVEIS E DECORACOES LTDA, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE MORETT PINHEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 100.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 101030-61.2021.5.01.0011 da 1ª Região**, AGRAVANTE: GABRIELA MORGADO PEREIRA, Advogado: Dr. MARCELO PEREIRA DA SILVA, AGRAVADO: BETWEEN DO BRASIL CONSULTORIA LTDA, Advogado: Dr. ANDRE LEMOS DALLALANA, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. GUSTAVO REZENDE MITNE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.330,64 (um mil trezentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos), equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 66.532,05), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 100934-34.2016.5.01.0007 da 1ª Região**, AGRAVANTE: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. THOMAZ RIBEIRO LEMOS, AGRAVADO: ANDRE LUIS DUARTE SILVA, Advogado: Dr. LEANDRO REBELLO APOLINARIO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 100716-69.2020.5.01.0070 da 1ª Região**, AGRAVANTE: VERZANI & SANDRINI LTDA, Advogada: Dra. MARIANA PIMENTEL TOSTA FILHOTE, Advogado: Dr. RAFAEL GUIMARAES VIEITES NOVAES, Advogada: Dra. THAIANE DE ALMEIDA E SILVA, AGRAVADO: MAX DE SENA GOMES, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO PATRICIO DE SOUZA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS ESTEVES GONCALVES, KATRIUM INDUSTRIAS QUIMICAS S.A., Advogado: Dr. BRUNO JOSE DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO, Advogado: Dr. GILBERTO DE TOLEDO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100366-39.2021.5.01.0008 da 1ª Região**, Agravante(s): MARIA CRISTINA ARAUJO PEREIRA, Advogado: Dr. MARCUS VINÍCIUS CARDOSO DA COSTA, Advogado: Dr. WASHINGTON ALVES DE MIRANDA JÚNIOR,

Advogado: Dr. DANIEL LIMA ANDRADE, Agravado(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. PAULO ROBERTO PETRI DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100263-51.2021.5.01.0034 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MACROL PECAS E SERVICOS DE EMPILHADEIRAS LTDA, Advogada: Dra. ANA LETICIA DA SILVA GUIMARAES, Advogada: Dra. SUZAN CAMPOS DE ALMEIDA SANTOS, AGRAVADO: EZEQUIEL SOUZA DE ARRUDA, Advogada: Dra. DAIANE RIVERA OUVENERY FREZ, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.910,63 - quatro mil novecentos e dez reais e sessenta e três centavos, equivalente a 4% do valor da causa (R\$ 122.765,75), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 79700-21.2003.5.17.0002 da 17ª Região**, Agravante(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Dra. RAFAELA DA SILVA, Agravado(s): ALOÍSIO CAVATT E OUTROS, Advogado: Dr. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do reclamante e prejudicar o seu respectivo agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 24845-30.2022.5.24.0003 da 24ª Região**, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS, Agravado(s): RODRIGO WOLF, Advogado: Dr. LARISSA MORAES CANTERO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21388-43.2016.5.04.0104 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Agravado(s): SERGIO DANILO DA FONTE ABREU, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. DYRCEU COSTA DIAS ANDRIOTTI, Advogada: Dra. CECÍLIA DE ARAÚJO COSTA, Advogado: Dr. PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 - dois mil e quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 21104-97.2019.5.04.0017 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ANTONIO VICENTE BOENAVIDES BRENNER, Advogado: Dr. ANDERSON DA CUNHA, Advogada: Dra. PAULA DE AGUIAR RIBEIRO, AGRAVADO: PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Dra. MARCIA MALLMANN LIPPERT, Advogada: Dra. TERESA PORTO DA SILVEIRA, RECORRENTE: PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Dra. MARCIA MALLMANN LIPPERT, Advogada: Dra. TERESA PORTO DA SILVEIRA, RECORRIDO: ANTONIO VICENTE BOENAVIDES BRENNER, Advogado: Dr. ANDERSON DA CUNHA, Advogada: Dra. PAULA DE AGUIAR RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20939-15.2022.5.04.0221 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE ELDORADO DO SUL, AGRAVADO: EDUARDO CAVAGEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. CINTIA PINTO DA SILVA VIAL, ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 988,85 - novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 19.777,15), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 20739-83.2019.5.04.0812 da 4ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, AGRAVADO: MARCO POLO DA LUZ MARTINS, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DA SILVA, CPFL TRANSMISSAO S.A., Advogada: Dra. ANA LUIZA SALOME LOURENCETTI, Advogada: Dra. LUANA BREYER, Advogada: Dra. LUCIANA

SOARES KLOECKNER, Advogado: Dr. RODRIGO SOARES CARVALHO, COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-G, Advogada: Dra. ANA LUIZA SALOME LOURENCETTI, Advogado: Dr. CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA, Advogado: Dr. RODRIGO SOARES CARVALHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20525-07.2022.5.04.0871 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AGRAVADO: IARA DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LUIZ PAULO ZUBIAURRE PEREIRA, Advogado: Dr. VINICIUS GARCIA CULASSO, GFG RECURSOS HUMANOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.188,23 - quatro mil cento e oitenta e oito reais e vinte e três centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 83.764,60), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20362-09.2023.5.04.0801 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AGRAVADO: MOBRA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - MASSA FALIDA, Advogada: Dra. SILVIO AFONSO DE ALMEIDA JUNIOR, MARCOS ANTONIO ALVES JORGE, Advogado: Dr. MAURO HONORIO DA SILVA LEMES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.172,49 - mil cento e setenta e dois reais e quarenta e nove centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 23.449,93), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20199-70.2022.5.04.0831 da 4ª Região**, AGRAVANTE: GOBBA LEATHER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. DENISE MARIA BIAZI PARIZI, AGRAVADO: JOSE THIAGO FREITAS DO AMARAL, Advogada: Dra. BIANCA MOREIRA BRANDOLFF, Advogada: Dra. MARINES TEREZINHA DE MELO PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.133,72 (três mil cento e trinta e três reais e setenta e dois centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 313.372,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 12759-65.2017.5.15.0031 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. André Aparecido do Prado Nóbrega, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO LEITE SANTOS, Advogado: Dr. DAVID DE CAMARGO JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12467-80.2021.5.15.0018 da 15ª Região**, Agravante(s): CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNÇÃO, Agravado(s): BANCO BRADESCO BBI S.A., Advogado: Dr. ROSANO CAMARGO, FIDELITY PROCESSADORA E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNÇÃO, FRANCISCA FLORENTINO DE SOUSA, Advogado: Dr. JOSÉ ROBERTO DA CONCEIÇÃO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, , no importe de R\$ 1.079,65 (mil e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 21.593,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11780-60.2018.5.18.0201 da 18ª Região**, Agravante(s): SUEDES APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. DIOGO ALMEIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. LOURIVAL JÚNIO OLIVEIRA BASTOS, Advogado: Dr. YANDRA KETELLIN BUENO FAGUNDES GOMES, Agravado(s): TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES, Advogado: Dr. FERNANDO JOSÉ LOPES SCALZILLI, Advogado: Dr. JULIO CESAR CAPELA, Advogado: Dr. ORLANDO ANTUNES TOLEDO, Advogada: Dra. CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA, Advogado: Dr. ALTAIR ANTONIO AMORIM, Advogado: Dr. GISELI JOB MARIA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11477-**

55.2022.5.15.0018 da 15ª Região, AGRAVANTE: CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: LUAN FELIPE PINTO LOPES, Advogado: Dr. JOSE ROBERTO DA CONCEICAO, BANCO BRADESCO BBI S.A., Advogado: Dr. ROSANO DE CAMARGO, ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.010,40 (mil e dez reais e quarenta centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 20.208,06), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 11472-82.2022.5.15.0131 da 15ª Região**, AGRAVANTE: EDUARDO DE OLIVEIRA RAMOS, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, AGRAVADO: AUTO POSTO PORTAL MIRANDOPOLIS LTDA, Advogada: Dra. JANAINA CRISTINA DE CASTRO E BARROS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11420-55.2020.5.15.0067 da 15ª Região**, Agravante(s): EMILENA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MISAQUE MOURA DE BARROS, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11307-22.2022.5.15.0006 da 15ª Região**, AGRAVANTE: RAFAEL CUSTODIO NEVES, Advogado: Dr. FLAVIO ROGERIO DE OLIVEIRA, AGRAVADO: EMPRESA CRUZ DE TRANSPORTES LTDA, Advogada: Dra. SCHEYLLA FURTADO OLIVEIRA SALOMAO GARCIA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11111-40.2023.5.15.0031 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ANA SILZE BRAGA, Advogado: Dr. DAVID DE CAMARGO JUNIOR, AGRAVADO: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 192,44 (cento e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 19.243,92), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 10956-84.2022.5.03.0167 da 3ª Região**, AGRAVANTE: VIBRA AGROINDUSTRIAL S/A, Advogado: Dr. MATHEUS MENEZES ROCHA, Advogado: Dr. RICARDO VICTOR GAZZI SALUM, Advogado: Dr. SERGIO GONINI BENICIO, AGRAVADO: EULANE DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. CELSO LUIZ DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. GUILHERME BARBOSA HOFFMAN, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10945-49.2021.5.15.0040 da 15ª Região**, AGRAVANTE: SETTA - SERVICOS TERCERIZADOS LTDA - EPP, Advogada: Dra. KELLY CARIOCA TONDINELLI, AGRAVADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), REGINA CELIA RODRIGUES, Advogado: Dr. TANIUS TEIXEIRA DA COSTA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10863-94.2023.5.03.0100 da 3ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO HOSPITALAR DE MONTES CLAROS, Advogada: Dra. GABRIELA SIQUEIRA E MAIA, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE MARTINS DO AMARAL, Advogada: Dra. MARIANA VELOSO OLIVEIRA SOUTO, AGRAVADO: MARIA RANIELY DE SOUSA OLIVEIRA, Advogado: Dr. EDSON PEREIRA DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.056,50 - mil e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 21.130,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 10593-37.2022.5.03.0187 da 3ª Região**, AGRAVANTE: WALLACE TOMAZ CORREA, Advogado: Dr. RIVAN SALVADOR DE AGUIAR, AGRAVADO: VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10536-50.2023.5.03.0036 da 3ª Região**, AGRAVANTE: JUIZ DE FORA COMERCIO DE BATERIAS LTDA, Advogado: Dr. THIAGO FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI, AGRAVADO: SYNARA THALITA PAIVA BERNARDES CUNHA, Advogada: Dra. NAGILA FLAVIA GODINHO MAURICIO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10362-09.2022.5.15.0144 da 15ª Região**, Agravante(s): DELLA COLETTA BIOENERGIA S/A, Advogado: Dr. JÚLIO CÉSAR FIORINO VICENTE, Agravado(s): ALVARO MENDES DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10277-71.2023.5.03.0160 da 3ª Região**, AGRAVANTE: VIACAO BELO MONTE TRANSPORTES COLETIVOS S/A, Advogada: Dra. ANDREIA GALINDO BARBOZA, Advogada: Dra. FABIOLA CAMPOS BARRETO, Advogado: Dr. GUSTAVO SOARES DA SILVEIRA GIORDANO, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS CAPOBIANCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. RODRIGO BAPTISTA SOARES LOPES, AGRAVADO: TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogada: Dra. ANDREIA GALINDO BARBOZA, Advogada: Dra. FABIOLA CAMPOS BARRETO, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS CAPOBIANCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. RODRIGO BAPTISTA SOARES LOPES, UBIRATA MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. ALAN APARECIDA PARREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1745-57.2013.5.05.0531 da 5ª Região**, AGRAVANTE: SUZANO S.A., Advogado: Dr. LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA, AGRAVADO: S I N T R E X B E M, Advogado: Dr. LUCIO KLINGER SANTOS CHAVES, GEOSCAVA LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. SERGIO CARNEIRO ROSI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$5.000,00 - cinco mil reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 500.000,00) em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1426-34.2012.5.05.0011 da 5ª Região**, Agravante(s): ALICE RIBEIRO DE ALMEIDA E OUTRA, Advogado: Dr. JOSÉ ROBERTO CAJADO DE MENEZES, Agravado(s): JOSEVAL DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. WASHINGTON ALVES LOPES, RCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ ROBERTO CAJADO DE MENEZES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 285,57 (duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), equivalentes a 5% do valor da causa (R\$ 5.711,38), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1294-23.2021.5.12.0057 da 12ª Região**, AGRAVANTE: ALEX WRUBLAK 06276799947, Advogada: Dra. ADRIANA MARIA GOTTARDI, Advogada: Dra. ERICA CAROLINE FERREIRA VAIRICH, AGRAVADO: DIEGO MADOGLIO, Advogada: Dra. JAMILLE RACHEL MARTINAZZO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1211-27.2023.5.09.0863 da 9ª Região**, AGRAVANTE: A.A., Advogado: Dr. LUIZ LOPES BARRETO, AGRAVADO: I.C.L., Advogado: Dr. ALBERTO DE PAULA MACHADO, Advogado: Dr. EDUARDO LUIZ CORREIA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 471,61 - quatrocentos e setenta e um reais e sessenta e um centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 47.161,39), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1210-35.2014.5.05.0001 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Agravado(s): ADALBERTO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ROTERLANDO CORDEIRO PAIVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1164-44.2010.5.02.0462 da 2ª Região**, Agravante(s): MGM MECANICA GERAL E MAQUINAS LTDA, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO SILVERINO CAETANO, Agravado(s): BMM - ASSESSORIA E SERVICOS LTDA,

MARCIA PRETTI BERNARDINI, MARIO BERNARDINI, MB2 SERVICOS ADMINISTRATIVOS E TREINAMENTOS LTDA, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Selma Simionato Mazutti, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.199,66 - dois mil cento e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos, equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 109.983,20), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 1042-19.2020.5.12.0004 da 12ª Região**, AGRAVANTE: EVANDRO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. BRUNA RAMOS DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. RENATO GRAF, AGRAVADO: ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA TRAB PORT AVULSO DE SF, Advogada: Dra. ANA LUCIA FERREIRA, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à parte reclamante os benefícios da gratuidade de justiça, afastar a deserção do recurso ordinário do reclamante e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que analise o referido recurso, como entender de direito. **Processo: Ag-RR - 969-97.2022.5.09.0121 da 9ª Região**, AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA, AGRAVADO: C R S EVENTOS E SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA, BEATRICE LHERISSON ACELIN, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 953-45.2023.5.09.0013 da 9ª Região**, AGRAVANTE: JOAO HENRIQUE MARCHESINI ZURAVSKI MARQUES, Advogado: Dr. ANDRE FELIPE DURDYN, Advogada: Dra. ANDREA CARLA ALVARENGA DE LIMA, Advogada: Dra. ANGELA CRISTINA GLOMB, Advogada: Dra. CLEIDE REGINA GLOMB, Advogado: Dr. DANIEL AUGUSTO GLOMB, Advogado: Dr. FRANCISCO AZEVEDO TORRES, Advogado: Dr. GUILHERME SEITI SUGUIMATSU, Advogado: Dr. JOSE LUCIO GLOMB, Advogado: Dr. MARCELO MANO ALVES, Advogada: Dra. MARCIA LETICIA GLOMB, Advogado: Dr. PAULO EDUARDO DA SILVA MULLER, Advogada: Dra. RAPHAELA BALLE MATTANA, AGRAVADO: SERVICES TECH EXPERIENCE INOVACAO E TECNOLOGIA EM RELACIONAMENTO LTDA, Advogado: Dr. JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 935-81.2023.5.19.0001 da 19ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, Advogado: Dr. PATRICK DIEGO DIAS DA SILVA CAVALCANTE COUTINHO, AGRAVADO: RAYANE MARIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. ANA CAROLINA PINEIRO NEIVA PIRES FARIAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.424,84 (três mil quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 68.496,79), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 902-10.2023.5.22.0001 da 22ª Região**, AGRAVANTE: SERVFAZ SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. PEDRO ALAN ALVES SILVA, AGRAVADO: IEDA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCOS VICTOR BARROS DE ANCHIETA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 898-73.2022.5.09.0872 da 9ª Região**, AGRAVANTE: JULIANA BELA DE CASTRO, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO SERAPIO EICHHORN, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogado: Dr. DHIANCARLO FELIPE SOARES VIDAL, Advogado: Dr. DIEGO CARDOSO FERREIRA, Advogada: Dra. FRANCIELLE STEFANELLO NICOLETTI MARIANO, Advogado: Dr. GABRIEL SALES DOS SANTOS, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Dr. LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Dr. LUCAS GABRIEL GABARDO, Advogada: Dra. NICOLE BENDER GRACHECKI, Advogado: Dr. PAULO FERNANDO SOUZA, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO MAGNABOSCO FILHO, Advogada: Dra. RAFFAELA MARINA BEUTER,

Advogado: Dr. RICARDO VANDERLEI BEUTER, Advogada: Dra. TAYNA BEATRIZ DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. YAN NASCIMENTO JUNQUEIRA, AGRAVADO: BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. VIDAL RIBEIRO PONCANO, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. VIDAL RIBEIRO PONCANO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto, inclusive quanto aos honorários advocatícios de sucumbência. **Processo: Ag-RR - 857-62.2023.5.12.0040 da 12ª Região**, Agravante(s): LUCIA REGINA JUSTINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. ROSANA AMALIA APPELT, Advogado: Dr. JOÃO JOSÉ MARTINS FILHO, Agravado(s): DOM AMADO RESTAURANTE E BUFFET LTDA, Advogado: Dr. JÚLIO CÉSAR SILVÉRIO DA ROSA, Advogado: Dr. GEFERSON ANSEMI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à parte reclamante os benefícios da gratuidade de justiça e, por consectário lógico, determinar que a condenação da reclamante ao pagamento de honorários advocatícios permaneça sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. **Processo: Ag-AIRR - 848-31.2022.5.11.0051 da 11ª Região**, AGRAVANTE: RENATO JOSE BELLI JUNIOR, Advogado: Dr. LEANDRO TEIXEIRA, AGRAVADO: VERONICA DO NASCIMENTO DANTAS, Advogada: Dra. DEBORAH MARTINS AQUINO PESSOA, Advogado: Dr. FABIO DA COSTA MACIEL, ORGANIZA SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA PREDIAL LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 844-88.2023.5.06.0312 da 6ª Região**, AGRAVANTE: ABILITY TECNOLOGIA E SERVICOS S/A, Advogado: Dr. RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI, AGRAVADO: JARDEL AMARO TRAJANO, Advogado: Dr. RAMON DAVID DE ARAUJO, HOLDING VERZANI & SANDRINI S.A., Advogada: Dra. PATRICIA NAKASHITA YOSHIY, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de em R\$1.746,20 - mil setecentos e quarenta e seis reais e vinte centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 34.924,03), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 715-47.2018.5.05.0034 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, Agravado(s): NEIDE ALMEIDA MELO, Advogado: Dr. MURILLO CARDOSO QUIRINO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 708-97.2023.5.08.0001 da 8ª Região**, AGRAVANTE: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S A, Advogado: Dr. BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE, AGRAVADO: RALPH GABRIEL SAMPAIO JUNIOR, Advogado: Dr. JEFFERSON DA SILVA QUEIROZ, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 676-21.2023.5.13.0012 da 13ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSAO RURAL E REGULARIZACAO FUNDIARIA - EMPAER, Advogado: Dr. BRUNO DE FARIAS CASCUDO, ADEILZA DUTRA GOMES, Advogado: Dr. GABRIEL PONTES VITAL, Advogado: Dr. RAFAEL PONTES VITAL, AGRAVADO: EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSAO RURAL E REGULARIZACAO FUNDIARIA - EMPAER, Advogado: Dr. BRUNO DE FARIAS CASCUDO, ADEILZA DUTRA GOMES, Advogado: Dr. GABRIEL PONTES VITAL, Advogado: Dr. RAFAEL PONTES VITAL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo da reclamante; b) conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 467-42.2023.5.17.0141 da 17ª Região**, AGRAVANTE: CATTEGRAN TRANSPORTES EIRELI, Advogado: Dr. CARLOS CEZAR PETRI FILHO, Advogado: Dr. DANILO BRANDT CALZI, AGRAVADO: WALACY WELBERT GABRIEL, Advogada: Dra. NAYARA GRACELLI FLEISCHMANN,

Advogado: Dr. SAVIO GRACELLI, Advogado: Dr. VINICIUS GRACELLI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 8.359,50 - oito mil, trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 835.950,50), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 466-38.2022.5.09.0651 da 9ª Região**, Agravante(s): TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSAO LTDA, Advogado: Dr. JOSÉ ANTONIO CARVALHO FILHO, Advogado: Dr. FERNANDO RIBEIRO ELIAS, Agravado(s): MARLOS ROBERTO VASCONCELOS, Advogado: Dr. MARIANA FERNANDA FERRI, Advogado: Dr. ESTEPHANIE PRISCILA GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.000,00 - quatro mil reais, equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 200.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 436-29.2022.5.22.0105 da 22ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. EDUARDO LYCURGO LEITE, Advogado: Dr. RAFAEL LYCURGO LEITE, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SIQUEIRA NETO, Advogado: Dr. DANIEL FÉLIX DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 - dois mil e quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 409-39.2021.5.17.0002 da 17ª Região**, Agravante(s): REFRAMAX ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. LUIZ GUSTAVO MOTTA PEREIRA, Agravado(s): IZABEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. CLEONE HERINGER, Advogado: Dr. GEORGE ELLIS KILINSKY ABIB, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.325,45 - mil trezentos e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos, equivalente a 5% do valor da causa (26.509,10), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 408-38.2022.5.05.0492 da 5ª Região**, AGRAVANTE: MARIA JANUARIA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. MARIANA OLIVEIRA CARNEIRO, Advogada: Dra. SAMIRA ARCANJO FERNANDES BATALHA, Advogada: Dra. VERENA PINHEIRO SANTANA, AGRAVADO: FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. GISELE LUCIANA VILELA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 382-82.2019.5.05.0221 da 5ª Região**, AGRAVANTE: GESLER SANTANA CASAES, Advogado: Dr. FELIPE CHAVES DE SIQUEIRA SANTOS, AGRAVADO: HOSPITAL DAS CLINICAS DE ALAGOINHAS S.A., Advogado: Dr. ALLAN HABIB TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 352-23.2014.5.05.0221 da 5ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE GROBA CASAL, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, AGRAVADO: ROBSON SANTANA SILVA, Advogada: Dra. ANNA BEATRIZ RIBEIRO FREIRE ANDRADE, Advogado: Dr. CLERISTON PITON BULHOES, Advogado: Dr. FRANCISCO LACERDA BRITO, Advogado: Dr. GABRIEL DA SILVA CORDEIRO, Advogado: Dr. LEON ANGELO MATTEI, Advogado: Dr. MARCIO VITA DO EIRADO SILVA, Advogada: Dra. MARIANA DE CARVALHO MELO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.500,00 - mil e quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 30.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 347-53.2022.5.05.0016 da 5ª Região**, Agravante(s): ELIAS DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. VITOR LEANDRO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ISABELLA CORDEIRO DA COSTA, Advogada: Dra. STÉVIA JÚLIA ANGELIN MEDEIROS, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Dra. MARIANA CRISTO LASSERRE, Advogado: Dr. SYLVIO GARCEZ JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 294-85.2022.5.08.0017 da 8ª Região**, AGRAVANTE: BANCO DO ESTADO DO PARA S A,

Advogado: Dr. CARLOS JOSE ESTEVES GONDIM JUNIOR, Advogada: Dra. ELINE MOREIRA PEREIRA CRUZ, AGRAVADO: SUELI DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Dr. MARCIO PINTO MARTINS TUMA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.613,43 - três mil seiscentos e treze reais e quarenta e três centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 361.343,12), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 260-10.2022.5.17.0131 da 17ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Douglas Gianordoli Santos Júnior, Agravado(s): HILDA MARCONSIN MANHAES, Advogado: Dr. GERLIS PRATA SURLO, Advogado: Dr. ODILIO GONCALVES DIAS NETO, Advogado: Dr. POLIANA FIRME DE OLIVEIRA, NOVO HORIZONTE CONSERVADORA LTDA, Advogado: Dr. NEI LEAL DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 181-07.2023.5.13.0002 da 13ª Região**, AGRAVANTE: FABIANO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. BRUNO BOSCO FARIAS DA SILVEIRA, AGRAVADO: QUEIROZ CONSTRUÇÕES LTDA, Advogada: Dra. ANDRESSA RAMALHO BORGES, Advogado: Dr. FRANCISCO RODRIGUES MELO JUNIOR, Advogado: Dr. HUGO VIRGILIO RODRIGUES VILAR, Advogada: Dra. VANESSA RAMALHO BORGES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 7.249,67 (sete mil duzentos e quarenta e nove reais e sessenta e sete centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 724.967,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 139-14.2023.5.17.0012 da 17ª Região**, AGRAVANTE: ANA KAROLINE FERREIRA RONCONI BIANCHI, Advogada: Dra. ALESSANDRA JEAKEL, Advogado: Dr. VITOR HENRIQUE PIOVESAN, Advogado: Dr. WESKLEYD SODRE VAU, AGRAVADO: VIDAPLAN SAUDE LTDA, Advogada: Dra. SIDNEIA NERES DOS SANTOS, HRN SERVICOS FINANCEIROS LTDA, Advogada: Dra. SIBELE PEREIRA QUINTAO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 426,32 (quatrocentos e vinte e seis reais e trinta e dois centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 42.632,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 112-09.2023.5.14.0402 da 14ª Região**, AGRAVANTE: IMPETUS LTDA, Advogado: Dr. ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO, AGRAVADO: JAIME GADELHA DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. LEANDRO BERNARDINO SEQUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.282,72 - cinco mil duzentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos, equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 264.135,94), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 54-90.2021.5.14.0041 da 14ª Região**, Agravante(s): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS, Advogado: Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, Agravado(s): ALAIDE DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. ROBSON REINOSO DE PAULA, CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS, Advogado: Dr. DANIEL PENHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, ENERGISA S/A, Advogado: Dr. BRUNO DE ASSIS SARTORI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.771,10 (quatro mil, setecentos e setenta e um reais e dez centavos), equivalentes a 2% do valor da causa (R\$ 238.554,80), em favor da parte reclamante. **Processo: AIRR - 1001695-91.2023.5.02.0613 da 2ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS, Advogado: Dr. MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER, AGRAVADO: DANGLEY OLIVEIRA PULCENA, Advogada: Dra. LUCIANE FACIOLI DESENZI FOGACA, CS SERVICOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. MARCILIO CESAR DE AMORIM, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001368-53.2022.5.02.0041 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ACC INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E ARTIGOS PLASTICOS

LTDA, Advogado: Dr. IVANDRO INABA DE SENA, PLAST FENIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA, Advogado: Dr. IVANDRO INABA DE SENA, AGRAVADO: KENNEDY DE PAULA GABRIEL, Advogada: Dra. FERNANDA TAVARES DE GOES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001345-38.2023.5.02.0473 da 2ª Região**, AGRAVANTE: TAHIRA ZANON BRASIL, Advogada: Dra. BIANCA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. WESLEY BATISTA DE OLIVEIRA, AGRAVADO: MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL, Advogado: Dr. FELIPE SANTORO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001166-66.2022.5.02.0303 da 2ª Região**, AGRAVANTE: C.P.F., Advogado: Dr. WAGNER PINTO RODRIGUES, AGRAVADO: T.C.F.L., Advogada: Dra. ANDRESSA MACHADO MORAIS LEITE, Advogado: Dr. VINICIUS CAMPOI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000835-27.2021.5.02.0204 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ALEXANDRE BRAGA DA SILVA, Advogado: Dr. ALVARO BARBOSA DA SILVA JUNIOR, AGRAVADO: SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000540-69.2023.5.02.0252 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ENGEBASA MECANICA E USINAGEM LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, AGRAVADO: CARLOS ROBERTO LIMA, Advogado: Dr. JONATAN DOS SANTOS CAMARGO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000521-59.2023.5.02.0318 da 2ª Região**, RECORRENTE: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, RECORRIDO: MARLENE VERAS DE SOUSA, Advogada: Dra. MILENA SOARES, BARUS SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI - ME, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000449-45.2023.5.02.0715 da 2ª Região**, AGRAVANTE: EQS ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. CLAUDIA DA SILVA PRUDENCIO, AGRAVADO: AMARAL JUNIOR SILVA ALVES, Advogado: Dr. GERALDO HENRIQUE LIMA SANTOS, TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000189-19.2024.5.02.0040 da 2ª Região**, AGRAVANTE: PRESSSEG SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI, Advogado: Dr. JACKSON PEARGENTILE, AGRAVADO: JOSINETE DOS SANTOS, Advogada: Dra. MICHELLY ANDREYA DE MOURA FAVARO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000089-07.2024.5.02.0447 da 2ª Região**, RECORRENTE: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogada: Dra. MARIA DE FATIMA CHAVES GAY, RECORRIDO: MARENOSTRUM CONSULTORIA E ASSISTENCIA MARITIMA LTDA FALIDO, Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA, RONALDO SOUZA DA CUNHA BUENO JUNIOR, Advogado: Dr. DANIEL FARIAS ALVES MORATO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000060-51.2023.5.02.0718 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: MARILEIDE DOS REIS ROCHA, Advogado: Dr. IVANO VERONEZI JUNIOR, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO COSTA TUON, SS FORT ADMINISTRATIVO E TECNOLOGICO - EIRELI - EPP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de

revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 101935-55.2017.5.01.0060 da 1ª Região**, Agravante(s): LUIZ CLAUDIO VILETE FELICIANO MANOEL, Advogado: Dr. LEONARDO ORSINI DE CASTRO AMARANTE, Agravado(s): VIACAO VILA REAL S/A, Advogado: Dr. PABLO MONTEIRO BARBOSA MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100858-30.2023.5.01.0018 da 1ª Região**, AGRAVANTE: UDEVALDO LUIZ DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. THIAGO LUIZ ARAUJO VIVAS, AGRAVADO: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, Advogada: Dra. DEYSE EMANUELLE SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Advogado: Dr. RODRIGO DE CARVALHO RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100200-95.1999.5.02.0316 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MARCOS CIRIACO BEZERRA, Advogado: Dr. VALTER DE OLIVEIRA PRATES, AGRAVADO: SUPERMERCADO JSF LIMITADA, Advogada: Dra. DALVA APARECIDA BARBOSA, JOSE SEIZI FUETA, Advogada: Dra. DALVA APARECIDA BARBOSA, ED FUETA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39100-45.2001.5.02.0066 da 2ª Região**, AGRAVANTE: DILIO ANTONIO FORCINITI, Advogado: Dr. EDSON GRILLO DE ASSIS, AGRAVADO: MARLENE MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. OSMAR CONCEICAO DA CRUZ, SECURITAS EQUIPAMENTOS PARA PROTECAO INDIVIDUAL LTDA, MILTON MORENO ORTEGA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20272-42.2022.5.04.0831 da 4ª Região**, AGRAVANTE: JOSE MARCELO DE LIMA FRIGO, Advogado: Dr. IBOTI OLIVEIRA BARCELOS JUNIOR, AGRAVADO: DILSON ROBERTO GEHRKE, Advogado: Dr. RAFAEL PORTO MARQUES, Advogado: Dr. VLADIMIR FERNANDES RAZERA, RAFAEL ALAN SATTTLER, Advogado: Dr. RAFAEL PORTO MARQUES, Advogado: Dr. VLADIMIR FERNANDES RAZERA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17049-96.2016.5.16.0010 da 16ª Região**, AGRAVANTE: ROSA EMILIA DE SOUSA CARVALHO, Advogado: Dr. JOAO BATISTA SANTOS GUARA, AGRAVADO: MUNICIPIO DE ARAME, Advogado: Dr. FRANCISCO DE CARVALHO SILVA, Advogado: Dr. JOAO FERREIRA DA SILVA NETO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12408-36.2023.5.15.0111 da 15ª Região**, AGRAVANTE: FRANGOESTE AVICULTURA LTDA, Advogado: Dr. JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR, AGRAVADO: ESTEVAO H. VENANCIO DA SILVA, RAUL HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. PAULO ANTONIO MODOLO FIUSA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11587-39.2016.5.15.0091 da 15ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogada: Dra. ANA TERESA GUAZZELLI BELTRAMI DA FONSECA, Advogada: Dra. MARILIA SANT ANNA DO REGO, AGRAVADO: VALERIA PRECIOSA LAMBERTINI DE ANCHIETA, Advogado: Dr. CRISTIANO PINHEIRO GROSSO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11410-44.2021.5.15.0077 da 15ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA, RECORRIDO: MARINALDO PEREIRA SILVA, Advogada: Dra. ELENILDA MARIA MARTINS, Advogado: Dr. EMERSON BRUNELLO, ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 11282-**

59.2018.5.15.0067 da 15ª Região, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO, Advogada: Dra. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY, Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALEO, Advogado: Dr. FREDERICO ANTONIO CRUZ PISTORI, Agravado(s): LUCIANO ROMANINI DOS SANTOS, Advogada: Dra. IULLY FREIRE GARCIA DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11055-80.2022.5.03.0029 da 3ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CONTAGEM, Advogado: Dr. BERNARDO VASSALLE DE CASTRO, RECORRIDO: ADVANIA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. AUGUSTO LYSEI, PRESTAR SERVICE SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. PRISCILA RODRIGUES AMORMINO, Advogado: Dr. SANDERS ALVES AUGUSTO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 11038-49.2016.5.03.0063 da 3ª Região**, AGRAVANTE: LIONICE BORGES VIANA, Advogado: Dr. EMERSON JOSE DOS SANTOS, AGRAVADO: POINT 5 CHURRASQUINHO LTDA - ME, WILSON VENANCIO DA COSTA, JOHN FERNANDO VENANCIO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10878-83.2020.5.03.0095 da 3ª Região**, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, Advogado: Dr. NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES, Agravado(s): EDSON JUNIO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. JURACY GERALDO DE PINHO, Advogada: Dra. GLEICE RODRIGUES SILVEIRA VALERIANO, TRANSVALENTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. MARCO VINÍCIO MARTINS DE SÁ, Advogado: Dr. BRENO PEQUENO ANDRADE COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10814-24.2022.5.15.0013 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: SILVIA DONIZETI LEME, Advogada: Dra. SIMONE CRISTINE DE CASTRO, SETE PRODUTOS E LIMPEZA LTDA - EPP, Advogado: Dr. GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10789-36.2023.5.03.0069 da 3ª Região**, AGRAVANTE: VALE S.A., Advogada: Dra. CLISSIA PENA ALVES DE CARVALHO, AGRAVADO: SINDICATO TRAB IND EXTRACAO FERROS E MET BAS DE MARIANA, Advogada: Dra. JESSICA VIEIRA SALES, Advogado: Dr. MICHAEL ISMAILE SOARES OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10538-54.2022.5.03.0036 da 3ª Região**, Agravante(s): CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. GILIANE AGUINEL DE SOUSA, Agravado(s): MARIANGELA DE ALMEIDA SABINO, Advogado: Dr. JOSÉ AMAURY FERNANDES, Advogado: Dr. GUSTAVO HENRIQUE FERNANDES, PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10266-13.2024.5.03.0029 da 3ª Região**, AGRAVANTE: DIRECIONAL ENGENHARIA S/A, Advogado: Dr. MARCOS MENEZES CAMPOLINA DINIZ, AGRAVADO: WILDO ALVES COSTA, Advogado: Dr. JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA, C. P. FERREIRA CONSERVADORA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10263-84.2021.5.15.0011 da 15ª Região**, AGRAVANTE: OSVALDO CANDIDO MARTINS, Advogado: Dr. RICARDO SAMARA CARBONE, AGRAVADO: MINERVA S.A., Advogado: Dr. EDUARDO FLUHMANN, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10202-80.2023.5.15.0133 da 15ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE -

FUNDACAO CASA - SP, AGRAVADO: CARLOS JORGE DE ALMEIDA LIRA, Advogado: Dr. LUIS FERNANDO COSTA SIQUEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10085-92.2023.5.15.0035 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE CACONDE, AGRAVADO: CELSO CUSTODIO DA SILVA, Advogada: Dra. ALINE MARIS OHNUKI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10027-28.2024.5.15.0044 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO, AGRAVADO: PAMELA VIEIRA FAVARO, Advogada: Dra. AMANDA ASSIS PAULINO DIAS, STAFF'S RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. TIAGO ROZALLES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10027-91.2023.5.15.0002 da 15ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, AGRAVADO: SERGIO AUGUSTO DUARTE, Advogado: Dr. RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1501-49.2013.5.02.0067 da 2ª Região**, AGRAVANTE: NELSON CANDIDO NETO, Advogado: Dr. JOSE EDUARDO TORRES MELLO, Advogada: Dra. KELLY SOBRAL RODRIGUES, AGRAVADO: ALVARO MONTENEGRO DE LIMA, Advogada: Dra. LUANA MACHADO COSTA, PLANET BEER SPORT'S LTDA - ME, Advogado: Dr. JOSE EDUARDO TORRES MELLO, JOSE MARIA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOSE EDUARDO TORRES MELLO, Advogada: Dra. KELLY SOBRAL RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1191-19.2022.5.09.0007 da 9ª Região**, AGRAVANTE: FELIPE BARBOSA MARTINI, Advogado: Dr. DEYVISON DE SANTANA MOTA, Advogado: Dr. GUILHERME FILIPETTO FERRARI, AGRAVADO: CLARO S.A., Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO, SEJEAN SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA - ME, SETEC SISTEMAS TELEATENDIMENTO LIMITADA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1004-04.2023.5.08.0201 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. JIMMY NEGRAO MACIEL, AGRAVADO: MARIA FRANCILETE CORREA FREITAS, Advogado: Dr. ALDER DOS SANTOS COSTA, Advogada: Dra. DANIELA DO CARMO AMANAJAS, Advogado: Dr. JONAS DIEGO NASCIMENTO SOUSA, AMAPA COMERCIO E SERVICOS LTDA., CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 865-77.2023.5.11.0101 da 11ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAZONAS, AGRAVADO: DOROTEIA OLIVEIRA GOES, PORTO SERVICOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA, Advogada: Dra. SUZANA PINTO LORENZONI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 820-18.2023.5.07.0026 da 7ª Região**, AGRAVANTE: ANTONIO FERNANDES DE LIMA, Advogado: Dr. JOSE ERLANIO RODRIGUES, AGRAVADO: ESPÓLIO de Jose Mota Mendes, Advogada: Dra. KEILA MARIA MOTA MENDES SOUZA SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 717-79.2013.5.04.0661 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO PETRI DA SILVA, Advogada: Dra. LILIANE DA SILVA, Agravado(s): ADAO OLI DIAS, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ CORREA OSORIO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe

provimento. **Processo: AIRR - 711-95.2022.5.12.0059 da 12ª Região**, AGRAVANTE: EMERSON PESSOA BRANCO, Advogado: Dr. RAFAEL FILIPE DA ROCHA ARENHART, AGRAVADO: TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A, Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, Advogado: Dr. DAVID FERNANDEZ ELGARTEN ROCHA, Advogada: Dra. LUISA LUCINDO FRAUCHES, Advogada: Dra. MARIA CLARA GIORNO JANUARIO, Advogado: Dr. PEDRO GUILHERME ALBERTO DIAS, Advogado: Dr. PEDRO VILLELA BANDEIRA DE MELLO RODRIGUES, Advogado: Dr. RICARDO FERRAZ LEAO DE BRITO, Advogado: Dr. THIAGO BARBOSA DE OLIVEIRA, OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. DIEGO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. FLAVIO DA SILVA CANDEMIL, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. RAFAEL GEORGE PALUDO BLEYER, Advogada: Dra. ROBERTA REZENDE SPENNER CORREA, Advogada: Dra. SANDRA HELENA QUEIROZ SILVA, Advogada: Dra. TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOLI, STD SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA., Advogado: Dr. HEITOR FERNANDES VIEGAS, Advogado: Dr. VINICIUS BORGES DE MORAES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 622-84.2023.5.08.0015 da 8ª Região**, RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA, RECORRIDO: MARCIO DUARTE MOREIRA, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ MORAES DA COSTA, Advogado: Dr. SINVAL BOAVENTURA JUNIOR, D. G. DA SILVA INFORMATICA - EIRELI, Advogado: Dr. RENATO CESAR SASAKI MATOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 591-06.2020.5.10.0018 da 10ª Região**, AGRAVANTE: CLARO S.A., Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, AGRAVADO: IGOR CARVALHO DE SOUZA, Advogado: Dr. IGOR BECALE GODOY, COTA TUDO COMERCIO DE CELULARES EIRELI - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 391-29.2023.5.17.0008 da 17ª Região**, AGRAVANTE: PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, Advogada: Dra. ADRIANA DORADO TORRES, Advogada: Dra. FLAVIA DORADO TORRES, AGRAVADO: RICHARD GONCALVES NASCIMENTO, Advogado: Dr. FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. VICTOR FRIQUES DE MAGALHAES, MUNICIPIO DE VILA VELHA, Advogada: Dra. PAULETE PENHA VIEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 228-33.2024.5.06.0004 da 6ª Região**, AGRAVANTE: SILVANA MARIA DA CUNHA SILVA, Advogado: Dr. JEIMISON JOSE NERI DE LYRA, Advogada: Dra. MARIA ANDREZA DE LIMA VASCONCELOS LYRA, Advogado: Dr. VITOR HENRIQUE VASCONCELOS XIMENES, AGRAVADO: LUIS ALBERTO BARBOSA PINTO, Advogado: Dr. ALEXANDRE JOSE DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES, Advogado: Dr. WILSON SALES NOBREGA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 187-15.2020.5.08.0016 da 8ª Região**, Agravante(s): JOSÉ JURACI CONCEIÇÃO ALHO, Advogado: Dr. DAVI COSTA LIMA, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JÚNIOR, Advogado: Dr. GERSON TACITO PEREIRA DE SA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 133-08.2017.5.06.0017 da 6ª Região**, Agravante(s): MARCOS ANTONIO CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, Advogada: Dra. KEYLLA CRISTIANE NOGUEIRA, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. THYAGO HENRIQUE GOMES VAZ, INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. EMMANUEL BEZERRA CORREIA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100-51.2024.5.09.0029 da 9ª Região**,

AGRAVANTE: VILMAR GONCALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. ROBERTO PONTES CARDOSO JUNIOR, AGRAVADO: RIMATUR TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO ABAGGE, Advogado: Dr. MATHEUS VINICIUS DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 637-53.2022.5.09.0664 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GISELE MARISA GRACIOSO, Advogado: Dr. GRACIELA JUSTO EVALDT, Agravado(s) e Recorrido(s): EMS S.A., Advogado: Dr. RAFAEL BICCA MACHADO, Advogado: Dr. JANINE QUADROS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JUSTIÇA GRATUITA", por ofensa ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à Reclamante o benefício da justiça gratuita. Mantida a condenação da Autora ao pagamento de honorários advocatícios, a parcela deve ficar sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, §4º, da CLT e na ADI 5766 do STF. **Processo: RR - 582-05.2018.5.07.0016 da 7ª Região**, Recorrente(s): ATITUDE TERCEIRIZCAO DE MAO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. MANUEL LUIS DA ROCHA NETO, Advogado: Dr. ITALO IVES LINHARES DE MEDEIROS, Recorrido(s): FATIMA MARIA FREIRE NARBAL, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO DE LIMA CARVALHO, Advogado: Dr. EDIPO PEREIRA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. GIOVANNI RIOS DO REGO BARROS, Advogado: Dr. DANIEL MENEZES MADRUGA, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ubirajara Casado, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 383 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que julgado improcedente o pedido de indenização por dano material decorrente de isonomia com empregados da tomadora de serviços. Por decorrência lógica, resta afastada a multa aplicada pelo Tribunal Regional, por ocasião do julgamento dos embargos de declaração opostos pela parte, visto que tal recurso não teve intuito protelatório. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 311). Condena-se a Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência em favor dos patronos das Reclamadas, no patamar de 5% sobre o valor atualizado da causa, os quais permanecerão sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 790, § 4º, da CLT. **Processo: RR - 521-82.2014.5.03.0021 da 3ª Região**, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Advogada: Dra. GIOVANA MARIA MEIRA RUAS MARQUES DUTRA, Recorrido(s): CREUZA DOS SANTOS DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Dr. FERNANDO MÁXIMO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 61, II, "a" e "c", da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento declarar a inexigibilidade do título executivo. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 733-70.2021.5.10.0019 da 10ª Região**, EMBARGANTE: IDAIANE RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Dr. ERIK FRANKLIN BEZERRA, EMBARGADO: WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. LUCIANO BAUER WIENKE, Advogada: Dra. TATIANE DE CICCIO NASCIMBEM CHADID, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11467-95.2019.5.03.0035 da 3ª Região**, Embargante: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. PAULO ROBERTO PETRI DA SILVA, Advogado: Dr. RAPHAEL RAJÃO REIS DE CAUX, Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Embargado(a): CLICIANE DE JESUS SALIN, Advogado: Dr. RODRIGO VIDAL RIBEIRO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 740-40.2020.5.17.0007 da 17ª Região**, Embargante: EDSON TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. CAIO AUGUSTO GALIMBERTI ARAÚJO, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-RRAg - 1001094-66.2015.5.02.0710 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, VRG LINHAS

AÉREAS S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Agravado(s): CAROLINA GONTIJO FARIA, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ FELIPPE MONTEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1000630-41.2022.5.02.0049 da 2ª Região**, Agravante(s): SUSILEI PEREIRA AQUINO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. FERNANDA SIMONE GEHM, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. FÁBIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 138800-36.2005.5.05.0012 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS, VALDOMIRO FIEL DO CARMO E OUTROS, Advogado: Dr. ULISSES RIEDEL DE RESENDE, Advogado: Dr. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE, Advogado: Dr. CRISTIANO MARTINS EVANGELISTA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 15.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), a ser revertido em favor do Exequente, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 101630-95.2017.5.01.0052 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, Advogada: Dra. MARIA FERNANDA ANACHORETA XIMENES ROCHA, Advogada: Dra. FERNANDA ESPINDOLA VALENÇA, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. JOSÉ ANTÔNIO MARTINS, DAIANA CRISTINA ROZAS, Advogada: Dra. ISABELA KLEINSORGEN MOTTA DE MORAES, Advogado: Dr. STELA RIBEIRO DE AQUINO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100739-23.2022.5.01.0077 da 1ª Região**, Agravante(s): VERA LUCIA BRAGA FELIX FLORES, Advogada: Dra. KARINA DE MENDONÇA LIMA, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO TEODORO BARCIA, Advogada: Dra. THAÍS TOSTES LINHARES, Advogado: Dr. RAFAEL CALAZANS NOGUEIRA, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. MIZZI GOMES GEDEON DIAS, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. LÍGIA NOLASCO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21196-03.2022.5.04.0201 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE CANOAS, AGRAVADO: PRISCILLA BASTOS LIMA, Advogado: Dr. MIGUEL EDUARDO PEREIRA ORCI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 15.563,37), o que perfaz o montante de R\$ 778,16, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 12056-31.2020.5.15.0096 da 15ª Região**, Agravante(s): SIFCO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS, Agravado(s): PERIVALDO DE LIMA MIRANDA, Advogado: Dr. NELSON MEYER, Advogado: Dr. ERAZÊ SUTTI, Advogado: Dr. ARETA FERNANDA DA CAMARA, Advogada: Dra. KAREN NICIOLI VAZ DE LIMA, Advogada: Dra. RAFAELA DE OLIVEIRA PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 51.731,17), o que perfaz o montante de R\$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais), a ser revertido em favor do Exequente, devidamente atualizado, nos termos do referido

dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11738-98.2017.5.03.0092 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. FERNANDA CARVALHO PEREIRA, Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Agravado(s): JAIR GOMES CARNEIRO FILHO, Advogado: Dr. FÁBIO FAZANI, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE, TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10034-58.2015.5.15.0004 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - HCFMRPUSP, Advogado: Dr. SIDNEI ALEXANDRE RAMOS, Agravado(s): ANDREIA MARQUES DE LIMA, Advogado: Dr. PAULO EDUARDO DEPIRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 591-63.2021.5.12.0002 da 12ª Região**, Agravante(s): N.A.A., Advogada: Dra. CRISTIANE GEHLEN KLAUS, Advogado: Dr. IRINEU GEHLEN, Advogado: Dr. EUNICE KUREK GEHLEN, Agravado(s): O.S.R.J., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. FLÁVIO DA SILVA CANDEMIL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, S.S.R.S., Advogado: Dr. HENRIQUE CUSINATO HERMANN, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 511-68.2022.5.05.0161 da 5ª Região**, AGRAVANTE: EDVALDO SANTOS FARIAS NEVES, Advogado: Dr. CLERISTON PITON BULHOES, Advogado: Dr. FELIPE AUGUSTO OLIVEIRA E CARNEIRO MORAIS, Advogado: Dr. FRANCISCO LACERDA BRITO, Advogado: Dr. HUGO SOUZA VASCONCELOS, Advogado: Dr. LEON ANGELO MATTEI, Advogado: Dr. MARCIO VITA DO EIRADO SILVA, Advogada: Dra. MARIANA DE CARVALHO MELO, Advogado: Dr. RICARDO LUIZ SERRA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. SILAS OLIVEIRA DE LIMA, Advogada: Dra. TAISE MACEDO REIS, AGRAVADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO CARDOSO DUARTE, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Advogada: Dra. ROBERTA BARRETO SODRE LEAL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo do Reclamante; e II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 498-87.2016.5.05.0611 da 5ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE BARRA DO CHOCA, Advogado: Dr. MAGNO ISRAEL MIRANDA SILVA, AGRAVADO: JOSE EDSON CARVALHO SILVA, Advogada: Dra. CAROLINA MIRANDA BITTENCOURT, Advogada: Dra. THAIANE DUTRA LUZ COSTA, P.A.I. PROGRAMA DE ASSISTENCIA A ADOLESCENCIA E INFANCIA, SEMPRE - COOPERATIVA DE TRABALHO, SERVICOS, LIMPEZA E COLETA DE RESIDUOS E PAISAGISMO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 36.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.800,00, a ser revertido em favor do Exequente, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-EDCiv-RRAg - 223-89.2020.5.12.0034 da 12ª Região**, AGRAVANTE: ADENEZIA JOAO BORGE ASSING, Advogado: Dr. ALLEXSANDRE LUCKMANN GERENT, Advogada: Dra. DENISE JOPPI GERENT, Advogado: Dr. JEFERSON KOERICH, Advogado: Dr. KLEBER IVO DOS SANTOS, AGRAVADO: IRMANDADE DO SENHOR JESUS DOS PASSOS E IMPERIAL HOSPITAL DE CARIDADE, Advogada: Dra. ALINE BEZ FORNESA MARTINS, Advogado: Dr. FERNANDO LUZ DA GAMA LOBO D ECA, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO CURCIO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10825-57.2018.5.03.0165 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): DANIEL LEMES CREPALDE, Advogado: Dr. RIVAN SALVADOR AGUIAR, Agravante(s) e Agravado (s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO, Advogado: Dr. GUILHERME LANA COELHO, Advogado: Dr. MARCIANO GUIMARÃES, Advogado: Dr. DENILO FERNANDO MAIA ANDRADA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer parcialmente do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10732-03.2020.5.03.0108 da 3ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. DEBORA APARECIDA CAVALCANTE DE ANDRADE, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. RAFAEL CAMPOS PEREIRA, AGRAVADO: DANIELLA DE MELO MOURA, Advogada: Dra. MARIANA BRAGA DUARTE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10323-65.2019.5.03.0139 da 3ª Região**, AGRAVANTE: POTENCIAL SERVICOS E TELEFONIA EIRELI - EPP, Advogada: Dra. KATIA MADEIRA KLIAUGA BLAHA, Advogado: Dr. LEONARDO BARRETO DA MOTTA MESSANO, POTENCIAL LOTERIAS LTDA - EPP, Advogada: Dra. KATIA MADEIRA KLIAUGA BLAHA, Advogado: Dr. LEONARDO BARRETO DA MOTTA MESSANO, BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, AGRAVADO: VICTOR CERQUEIRA SOUZA, Advogado: Dr. FRANCISCO ZANETTI MARQUES, BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, POTENCIAL SERVICOS E TELEFONIA EIRELI - EPP, Advogada: Dra. KATIA MADEIRA KLIAUGA BLAHA, Advogado: Dr. LEONARDO BARRETO DA MOTTA MESSANO, POTENCIAL LOTERIAS LTDA - EPP, Advogada: Dra. KATIA MADEIRA KLIAUGA BLAHA, Advogado: Dr. LEONARDO BARRETO DA MOTTA MESSANO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1750-09.2012.5.01.0246 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S/A, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, ROSANA CRISTINA SOUTO DOS SANTOS NOBRE, Advogado: Dr. MARCOS ELI DE OLIVEIRA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 562-25.2023.5.05.0006 da 5ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Dr. SERGIO SANTOS SILVA, RECORRIDO: LIGA - MONTAGEM E MANUTENCAO ELETROMECANICA LTDA - ME, Advogado: Dr. DERALDO JOSE CASTRO DE ARAUJO, LUANA RIBEIRO SANTOS, Advogado: Dr. GIVALDO DANTAS ARAUJO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1850-36.2021.5.14.0003 da 14ª Região**, Agravante(s): SIMONE DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. EUDES COSTA LUSTOSA, Advogada: Dra. FLAVIANA LETÍCIA RAMOS MOREIRA GARCIA, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE VIEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice da Súmula 126/TST indicado na decisão monocrática e remeter o agravo de instrumento para análise do Colegiado; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1474-08.2017.5.17.0003 da 17ª Região**, Agravante(s): ANDERSON CANDIDO CHRISTO, Advogado: Dr. DOMINGOS SALIS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. CAIO AUGUSTO

GALIMBERTI ARAÚJO, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. CARLA GUSMAN ZOUAIN, Advogada: Dra. BARBARA BRAUN RIZK, Advogado: Dr. RODRIGO DE CARVALHO ZAULI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice da ausência de transcendência indicado na decisão monocrática e remeter o agravo de instrumento para análise do Colegiado; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 56-21.2019.5.12.0030 da 12ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ALVARO JOSE FERREIRA, Advogado: Dr. MARLON PACHECO, ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Advogada: Dra. ANA LUCIA FERREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRag - 21790-70.2015.5.04.0004 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. SUSANA MARIA VACILOTTO TAPIA, Advogada: Dra. ROSÂNGELA ERNESTINA BALDASSO, Advogado: Dr. JOSÉ LUÍS ZANCANARO, HELOISA HELENA BRUNDO, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogada: Dra. IVANICE MARTINS DA SILVA CAON, Advogada: Dra. FERNANDA VIDAL PEREIRA FONTANA, Agravado(s) e Recorrido(s): CELSO FERRAREZE, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, IVANICE MARTINS DA SILVA CAON, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula nº 27 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a parte reclamada ao pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado sobre a remuneração variável percebida, conforme se apurar em liquidação de sentença; b) conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração das horas extras na base de cálculo da gratificação semestral. **Processo: RRag - 11156-66.2018.5.03.0059 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. PRISCILLA HORTA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. VIVIANE DE ARAÚJO RODRIGUES BITTENCOURT MACIEL, ELIO MAGALHAES, Advogado: Dr. HUMBERTO MARCIAL FONSECA, Advogado: Dr. CRISTIANE PEREIRA, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogada: Dra. DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM, Advogado: Dr. LUÍS GUSTAVO REIS MUNDIM, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 790, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder à parte autora os benefícios da gratuidade de justiça; b) conhecer do recurso de revista do reclamado Banco do Brasil S.A., quanto ao tema "supressão dos anuênios por norma coletiva", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças de anuênio; c) conhecer do recurso de revista do reclamado Banco do Brasil, quanto ao tema "transmutação da natureza jurídica do auxílio alimentação", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a natureza jurídica indenizatória da parcela "auxílio alimentação", a partir do ACT de 1987, julgando-se improcedentes os pedidos de reflexos nas demais parcelas; d) conhecer do agravo em recurso de revista do reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para retificar a conclusão da decisão monocrática que deu provimento ao recurso de revista do reclamado Banco do Brasil, nos seguintes termos: "(...) provimento para: i) determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas do presente feito, acrescidos dos juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento

da ação; dd) do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; ddd) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406". **Processo: RRAg - 10332-84.2014.5.15.0101 da 15ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. MOISÉS VOGT, Advogado: Dr. EVERALDO APARECIDO COSTA, Advogado: Dr. AILTON JOSÉ NOGUEIRA, Advogada: Dra. FLÁVIA ROBERTA CARVALHO, Advogada: Dra. MILENA ROSSINE, Advogado: Dr. IGOR PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. SILVIO GERMANO BETTING JUNIOR, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO FAGUNDES MARTINS, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogada: Dra. ANDRÉIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade das normas coletivas que previram a natureza indenizatória do auxílio-alimentação e, por conseguinte, julgar improcedente o pedido de integração salarial da parcela, com os consectários legais daí decorrentes. **Processo: RRAg - 1392-83.2016.5.14.0006 da 14ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogado: Dr. JUACY DOS SANTOS LOURA JÚNIOR, Advogado: Dr. GUSTAVO JOSE WERNECK, Agravado(s) e Recorrido(s): WILLY OLIVEIRA CUNHA, Advogado: Dr. MARIA CLARA DO CARMO GOES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de execução, naquilo em que indeferiu o pedido de revisão da conta homologada anteriormente, em fração não tangenciada pela decisão de agravo de petição que determinou a sua retificação posterior. Prejudicado o exame da preliminar contida no agravo da executada, nos termos do art. 282, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 10109-89.2023.5.15.0110 da 15ª Região**, Recorrente(s): FABIO BIDOIA, Advogado: Dr. FRANCISCO GIGLIO, Recorrido(s): AIRTON JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. MARCO ADRIANO MARCHIORI, AMANDA RENATA TRINCA DODORICO, Advogado: Dr. MARCIO MANO HACKME, COMERCIO DE CEREAIS RECEITA LTDA. - EPP, EDSON DODORICO, Advogado: Dr. MARCIO MANO HACKME, FELIPE BARALDI DEZIDERIO, FERNANDO BARALDI DEZIDERIO, HECTOR BARALDI, HILDA LUCAS DODORICO, Advogado: Dr. MARCIO MANO HACKME, MARIA DAS GRACAS BARALDI, ORLANDO DODORICO, Advogado: Dr. MARCIO MANO HACKME, SILVINO SEBASTIAO BARALDI, WALTER DONIZETI BACINI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 532-56.2022.5.08.0130 da 8ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Recorrido(s): BETE ANA SODRE MARTINS PEREIRA, Advogado: Dr. JADER KAHWAGE DAVID, Advogado: Dr. PAULO SÉRGIO WEYL ALBUQUERQUE COSTA, Advogado: Dr. MÊNILLY LÓSS GUERRA, Advogado: Dr. RODRIGO ALBUQUERQUE BOTELHO DA COSTA, Advogado: Dr. MYLENA GUERRA DENGÓ, SISTEMA DE ENSINO EQUIPE LTDA - EPP, Advogado: Dr. ANA PAULA ALMEIDA LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST, consequência lógica é o seu provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, VALE S.A., julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos deduzidos na inicial". **Processo: Ag-AIRR - 1001149-84.2019.5.02.0319 da 2ª Região**, Agravante(s): BARDELLA S.A. - INDÚSTRIAS MECÂNICAS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. CLÁUDIA REGINA OLIVEIRA, Agravado(s): NAIARA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. DORA MARTA QUEDAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento

para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1001003-95.2019.5.02.0043 da 2ª Região**, Agravante(s): PAULO SERGIO GAVA, Advogado: Dr. LEANDRO MELONI, Advogado: Dr. SANDRO SIMÕES MELONI, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. MONICA BARBOSA MARTIRIO, Advogado: Dr. TALUANE DE FATIMA FAMBRINI, Advogado: Dr. HEITOR GUILHERME BASILE RIGO, Advogado: Dr. ERIKA HELENA CRUZ, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "Correção monetária" para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 24927-38.2020.5.24.0001 da 24ª Região**, Agravante(s): MARIA DE FATIMA CLAUDINO, Advogada: Dra. MARISA CUNHA MOREIRA, Advogado: Dr. EYDER LINI, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, quanto ao tema "coisa julgada"; b) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto ao tema "FGTS - parcelas de natureza salarial", para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10915-60.2020.5.03.0144 da 3ª Região**, Agravante(s): MARINA DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. JOSÉ GERALDO AVELINO ESTEVES, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 2222-23.2017.5.09.0016 da 9ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, Advogada: Dra. MARÍLIA NEVES BARONI, Agravado(s): BANCO BANESTADO S.A., Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, MIRIAN SCHNER CORSINO, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, Advogada: Dra. MARIANA SILVA MARQUEZANI, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcus Alexandre Alves, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. VALIDADE DA NORMA COLETIVA" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); c) conhecer do agravo quanto aos demais temas e negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1609-51.2013.5.20.0011 da 20ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogada: Dra. LÍLIAN JORDELINE FERREIRA DE MELO, Agravado(s): MARCIO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO REIS CLETO, MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogada: Dra. TIALA SORAIA DE FARIAS GARCIA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 451-77.2021.5.10.0004 da 10ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. ANA PAULA MIRANDA MONTEIRO, Agravado(s): PATRICIA ANICETA BIGAISKI BERTOLDO, Advogada: Dra. ANA CAROLINA MARTINS SEVERO DE ALMEIDA MALAFAIA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, e,

no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 128-12.2022.5.21.0043 da 21ª Região**, Agravante(s): M.D.S.L., Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Advogado: Dr. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Agravado(s): M.L.S., Advogado: Dr. WILSON SALES BELCHIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRAg - 1485-11.2016.5.09.0095 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA E URBANIZADORA ARAÚJO LTDA., JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. SELMA GOMES MARÇAL BELO, Advogado: Dr. LUÍS FELIPE REIS GASPAS, Advogado: Dr. ISMAEL GOMES MARÇAL, MANOBRA ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Terceirização", por contrariedade à Súmula 331, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a licitude da terceirização havida entre as Reclamadas, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com a tomadora dos serviços, no período de 09/09/1982 a 02/12/1985 e, por conseguinte, a determinação de retificação da CTPS do Autor quanto ao empregador e a condenação ao pagamento de parcelas, legais e convencionais, daí decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 123900-79.2007.5.13.0004 da 13ª Região**, Recorrente(s): SELMA FLORENCIO DO AMARAL E OUTROS, Advogado: Dr. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Francisco José Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, XXII, da CF, e, no mérito dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) até 07/12/2021 e, a partir de 08/12/2021, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária). Custas inalteradas. **Processo: RR - 12153-82.2017.5.03.0027 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Recorrido(s): HEBERSON ANTONIO PIMENTEL, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas relativas ao trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, determinar que sejam observadas as diretrizes impostas nas normas coletivas aplicáveis e colacionadas aos autos, observando-se a respectiva vigência, bem como o teor de tais instrumentos, conforme se apurar em liquidação, julgando, pois, improcedentes os pedidos iniciais. Custas, em reversão, pelo Autor, no importe de R\$ 1.771,26 (mil setecentos e setenta e um reais e vinte e seis centavos), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 88.563,44), isento porque beneficiário da gratuidade de justiça (fl. 347). Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, condena-se o Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 5% sobre o valor da causa, observada a suspensão de exigibilidade prevista no artigo 791-A, §4º, da CLT e as demais questões definidas na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do ADI 5766. **Processo: RR - 1199-38.2017.5.17.0010 da 17ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogada: Dra. ALESSANDRA VON DOELLINGER POMPEU, Recorrido(s): MARIA DILMA MATEUS MACHADO E OUTRA, Advogada: Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "abono complementação", por violação do art. 114 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na apuração das diferenças de abono complementação de aposentadoria

deferidas, não sejam considerados os "aumentos reais" concedidos aos benefícios da previdência social oficial (INSS). Custas inalteradas. **Processo: RR - 546-76.2018.5.08.0131 da 8ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR, Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. DANIEL CIDRÃO FROTA, Recorrido(s): WANYS MIRANDA FRANCA, Advogada: Dra. NAYARA CRISTINA MELO ARAÚJO, Advogado: Dr. PEDRO JAYME DA CONCEIÇÃO DOMINGUES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas relativas ao trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras que excedam a jornada prevista em instrumento coletivo, com dedução de eventuais valores comprovadamente pagos sob o mesmo título, observadas as diretrizes impostas nas normas coletivas aplicáveis e colacionadas aos autos, bem como a respectiva vigência, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1206-03.2014.5.15.0071 da 15ª Região**, Agravante(s): MARCOS FRANCO DE CAMPOS, Advogado: Dr. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. JOSÉ CARLOS DE CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 536-86.2022.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s): JULIO CESAR THOME GITTO E OUTRO, Advogado: Dr. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (COPEL), Advogado: Dr. JAIME RAFAEL ALARCAO, Advogada: Dra. LUCIANA SBRISSIA E SILVA BEGA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo do Reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1001197-86.2019.5.02.0434 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. FLAVIO MASCHIETTO, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Agravado(s): JONATAS CUNHA DE MENEZES, Advogado: Dr. RODRIGO GABRIEL MANSOR, Advogado: Dr. JOSÉ DE HARO HERNANDES JÚNIOR, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte, quanto ao tema "férias regularmente concedidas - remuneração fora do prazo previsto no art. 145 da CLT - pagamento em dobro"; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122), quanto ao tema "férias regularmente concedidas - remuneração fora do prazo previsto no art. 145 da CLT - pagamento em dobro". **Processo: RRag - 1000329-46.2021.5.02.0044 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSE LUIZ MACHADO FERREIRA, Advogado: Dr. SANDRO SIMÕES MELONI, Agravado(s) e Recorrido(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. JOÃO ALFREDO FREITAS MILÉO, Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "acordo de compensação" e "intervalo intrajornada"; b) conhecer do recurso de revista no que se refere ao tema "juros e correção monetária", por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para fixar os seguintes parâmetros: I) determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas do presente feito, acrescidos dos juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação; II) do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo

critério de cálculo anterior; III) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo: Ag-AIRR - 1000293-59.2023.5.02.0391 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ZAMP S.A., Advogado: Dr. ADRIANO LORENTE FABRETTI, AGRAVADO: ANNE CAROLINE VALLEJO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. WILLIAM RODRIGUES FERREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da Súmula 333/TST indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 11272-71.2015.5.15.0050 da 15ª Região**, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procuradora: Dra. Daniela Rodrigues Valentim Angelotti, Agravado(s): RAONI ROMERO BENI CRISTOVAM, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO SILVA LORENZETTI, Advogado: Dr. MILTON RODRIGUES DA SILVA JUNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000612-70.2016.5.02.0262 da 2ª Região**, AGRAVANTE: EDISON DONIZETE BENETTE, Advogada: Dra. JANINE ROCHA TRAZZI, AGRAVADO: ADEMIR DARI, Advogado: Dr. WILIAN VIEIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para que seja preservado, pelo menos, o ganho mensal de um salário mínimo à parte executada. **Processo: Ag-AIRR - 10393-10.2018.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Advogado: Dr. JULIANO DA CUNHA FROTA MEDEIROS, Agravado(s): WEBERT ALEXANDRE VIEIRA, Advogado: Dr. ADÉLCIO MAGNO MALAQUIAS DE ARAÚJO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da ausência de transcendência quanto aos temas "HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. NORMA COLETIVA QUE FIXA JORNADA DE 8H48MIN. LABOR AOS SÁBADOS. DESCUMPRIMENTO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA" e "JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. DÉBITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL"; b) por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122), quanto aos temas "HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. NORMA COLETIVA QUE FIXA JORNADA DE 8H48MIN. LABOR AOS SÁBADOS. DESCUMPRIMENTO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA" e "JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. DÉBITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL". **Processo: Ag-AIRR - 10095-41.2019.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Agravado(s): WILER FERREIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. JULIANO PEREIRA NEPOMUCENO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da ausência de transcendência quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. NORMA COLETIVA QUE FIXA JORNADA DE 8H48MIN. LABOR AOS SÁBADOS. DESCUMPRIMENTO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA"; b) por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122), quanto ao tema

"HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. NORMA COLETIVA QUE FIXA JORNADA DE 8H48MIN. LABOR AOS SÁBADOS. DESCUMPRIMENTO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA". **Processo: Ag-RRAg - 11284-36.2017.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Agravado(s): EDEN FARIA MOTA, Advogado: Dr. ADÉLCIO MAGNO MALAQUIAS DE ARAÚJO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000498-67.2019.5.02.0702 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. JOSE RICARDO SANT ANNA, AGRAVADO: CLAUDIA REGINA HENRIQUE PEREIRA, Advogado: Dr. VITOR HUGO PALINKAS NEVES, CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. MARIA LUIZA ROMANO, Advogada: Dra. SONIA YAYOI YABE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000838-21.2021.5.02.0482 da 2ª Região**, Agravante(s): CARGOBR TRANSPORTES EIRELI, Advogada: Dra. ASSURAMAYA KUTHUMI MELCHIZEDEK NICOLIA DOS ANJOS, Agravado(s): DANILO BRASILIA GOMES, Advogada: Dra. ANDRÉA COSTA MENEZES FERRO, EBAZAR.COM.BR. LTDA., Advogado: Dr. VINCENZO GARCIA RIZZO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10737-03.2015.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOÃO PEDRO EYLER PÓVOA, Agravado(s): JOEL ARAUJO, Advogado: Dr. SERGIO OLIVEIRA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RRAg - 173-02.2020.5.14.0004 da 14ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. ALEX JESUS AUGUSTO FILHO, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogado: Dr. MUDROVITSCH ADVOGADOS, Embargado(a): JOSE SANTANA GALDINO, Advogado: Dr. JOSÉ VÁLTER NUNES JÚNIOR, Advogado: Dr. FABRÍCIO MATOS DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 72.181,92), no importe de R\$ 1.443,64 - um mil quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 10496-08.2015.5.03.0179 da 3ª Região**, Agravante(s): DEBORA LOUZADA DE CASTRO, Advogada: Dra. CAMILA FIGUEIREDO ALEXANDRE, Advogada: Dra. CARINA FIGUEIREDO ALEXANDRE, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. EVANDRO MARDULA, Advogado: Dr. ROSANO DE CAMARGO, Advogado: Dr. DANIELA BRAGA PAIVA PACHECO, BANCO CETELEM S.A., Procurador: Dr. HERALDO JUBILUT JÚNIOR, BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. JOÃO PEDRO EYLER PÓVOA, UNIÃO INTERMEDIações E NEGÓCIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. ANTÔNIO FERREIRA DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1174-52.2017.5.05.0012 da 5ª Região**, Agravante(s): EFREM MENEZES DANTAS FILHO, Advogado: Dr. IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO, Advogado: Dr. VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, patrona da parte EFREM MENEZES DANTAS FILHO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 819-17.2016.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): BARCINO ESTEVE CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. CLAUDIO MAIA COSTA

FERREIRA, Advogado: Dr. PAULO LEONARDO SOARES ROCHA, Agravado(s): EDVALDO SANTOS DO CARMO, Advogado: Dr. ANDERSON DO CARMO PEREIRA, EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. SÉRGIO SANTOS SILVA, Advogado: Dr. SERGIO SANTOS SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10444-67.2013.5.05.0036 da 5ª Região**, Agravante(s): LUCIANO DE ARAUJO FONTES, Advogado: Dr. ROBERTO FREITAS PESSOA, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. JOAO VITOR RIBEIRO GUIMARAES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10426-43.2020.5.18.0261 da 18ª Região**, Agravante(s): ARMANDO CANALI FILHO, Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, LOANNY MATOS DE MORAIS, Advogado: Dr. JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO, Advogado: Dr. AUGUSTO MAXIMIANO FREITAS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 469-17.2017.5.12.0026 da 12ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALEO, Agravado(s): EMERSON LUIZ NUNES RIBEIRO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RRag - 100310-84.2019.5.01.0037 da 1ª Região**, Embargante: ALMIR GUILHERME BARBASSA, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Advogado: Dr. CESAR VERGARA DE ALMEIDA MARTINS COSTA, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. RENATO LÔBO GUIMARÃES, Advogado: Dr. RONNE CRISTIAN NUNES, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. MARIANA KAIUCA AQUIM, Advogado: Dr. THIAGO DE OLIVEIRA FARIA, Advogado: Dr. VILIANNE SILVA TEIXEIRA DUARTE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Ronny Dantas da Costa, patrono da parte ALMIR GUILHERME BARBASSA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RR - 100302-31.2022.5.01.0481 da 1ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FÁBIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Embargado(a): RONAN NASCIMENTO NOBREGA, Advogado: Dr. RODRIGO CAMARGO BARBOSA, Advogado: Dr. JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 277.691,96), no importe de R\$ 2.776,91 - dois mil setecentos e setenta e seis reais e noventa e um centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-EDCiv-RRag - 10418-87.2016.5.03.0111 da 3ª Região**, Embargante: SONIA COSTA FERREIRA, Advogado: Dr. GABRIEL MÖLLER MALHEIROS, Embargado(a): AUTO OMNIBUS FLORAMAR LTDA, Advogada: Dra. CINARA GUIMARÃES ANDRADE CALABREZ, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de, conferindo efeito modificativo ao julgado, na fração relativa ao tema "intervalo intrajornada", determinar que conste na parte dispositiva: "ACORDAM os Ministros da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: (...) d) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada. redução por norma coletiva", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva, limitar a condenação da reclamada aos períodos em que o intervalo intrajornada concedido foi inferior ao previsto na norma coletiva, nos períodos abarcados pelos instrumentos coletivos juntados aos autos na fase de instrução, conforme se apurar em liquidação de sentença". **Processo: ED-Ag-RR - 340-40.2022.5.05.0023 da 5ª Região**, Embargante: ZAMIL MACHADO CAVALCANTI, Advogado: Dr. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO, Advogado: Dr. FRANCISCO LACERDA BRITO, Advogado: Dr. LEON ÂNGELO MATTEI, Advogado: Dr. CLERISTON

PITON BULHÕES, Advogado: Dr. SILAS OLIVEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. MARCIO VITA DO EIRADO SILVA, Advogado: Dr. HUGO SOUZA VASCONCELOS, Advogado: Dr. RICARDO LUIZ SERRA SILVA JÚNIOR, Advogada: Dra. TAÍSE MACÊDO REIS, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. RENATA PROTÁSIO DE SOUZA, Advogada: Dra. NINA ROSA DE SOUZA AQUINO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 74-77.2022.5.17.0004 da 17ª Região**, Embargante: ENOQUE GONCALVES BOA MORTE, Advogada: Dra. CLÁUDIA CARLA ANTONACCI STEIN, Embargado(a): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, a fim de, conferindo efeito modificativo para determinar que conste na decisão embargada a fundamentação supra, bem como para que conste na parte dispositiva a seguinte redação: ACORDAM os Ministros da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); c) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art.193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao agravante o pedido de adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico (Súmula nº 191, I, do TST), e reflexos postulados na petição inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) calculadas sobre R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da condenação, em favor da parte autora. Determino a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Descontos previdenciários e fiscais, nos termos da Súmula nº 368 do TST. Inverte-se o ônus de sucumbência dos honorários periciais; d) deve a reclamada ser intimada para entregar a reclamante à guia do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, de acordo com termos solicitados na inicial. **Processo: Ag-AIRR - 1000602-94.2023.5.02.0063 da 2ª Região**, Agravante(s): LUCIANA PAIVA SOARES, Advogado: Dr. MARCELINO CARNEIRO, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA JOANA S/A, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA MONTEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. CARLOS AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA MONTEIRO, patrono da parte HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA JOANA S/A, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 24183-87.2021.5.24.0072 da 24ª Região**, Agravante(s): TRANSPORTADORA PERLOPES LTDA., Advogado: Dr. GUILHERME MIGUEL GANTUS, Agravado(s): AGUINALDO RIBEIRO, Advogado: Dr. VANDERLEI JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. DANIELE DE ALMEIDA MARTINS COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. GUILHERME MIGUEL GANTUS, patrono da parte TRANSPORTADORA PERLOPES LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 648-91.2019.5.21.0005 da 21ª Região**, Agravante(s): RIO BRAVO INVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. MAURÍCIO DE SOUSA PESSOA, Agravado(s): JOAO DE BARRO VINHEDO ADMINISTRADORA LTDA - EPP, Advogado: Dr. CRISTIANO LUISI RODRIGUES, MARIA DO SOCORRO MARQUES QUEIROGA, Advogado: Dr. AMELIA HOLANDA BATALHA DE MEDEIROS, MULTDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. MARCEL SAKAE SOTONJI, NORDESTE II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - EMPRESAS EMERGENTES, Advogada: Dra. KELMA CARVALHO DE FARIA COLLIER, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**

AIRR - 91-43.2015.5.10.0105 da 10ª Região, Agravante(s): PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO TOMEI, Agravado(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO, LUCAS ALBUQUERQUE DE SANTANA, Advogado: Dr. EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO, MASSA FALIDA de NOSSA ELETRO S.A., Advogado: Dr. ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, RICARDO RODRIGUES NUNES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 1001296-36.2022.5.02.0051 da 2ª Região**, Agravante(s): AUTO POSTO HEXA EIRELI, Advogada: Dra. LIVIA MARIA MILED THOMÉ, Agravado(s): AUTO POSTO AVEIRO DA VILA ALBERTINA EIRELI, LEONARDO DA SILVA NUNES, Advogado: Dr. GIANCARLO FERRENTINI SALEM, PIU PIU AUTO CENTER LTDA, Advogado: Dr. LUÍS FERNANDO DA SILVA LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.391,79), o que perfaz o montante de R\$ 2.019,59 a ser revertido em favor do Exequente, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10083-23.2020.5.03.0016 da 3ª Região**, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, Agravado(s): VILSON RODRIGUES SILVEIRA, Advogado: Dr. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Advogado: Dr. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. THIAGO MARTINS RABELO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 230.290,90), o que perfaz o montante de R\$ 2.302,90 (dois mil e trezentos e dois reais e noventa centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: ED-RR - 56400-66.2008.5.09.0749 da 9ª Região**, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. FERNANDO BLASZKOWSKI, Embargado(a): DIENIFER GABRIELI DA COSTA DREYER (MENOR REPRESENTADA POR SUA MÃE JULIANA DA COSTA ALVES), Advogado: Dr. DALTON CHITOLINA, Advogado: Dr. LEONALDO SILVA, Advogado: Dr. RAPHAEL SAMPAIO MALINVERNI, I.R. REOLON CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. ROBERSON FÁBIO SCHWERZ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover os embargos declaratórios para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1494-09.2017.5.09.0007 da 9ª Região**, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. TOBIAS DE MACEDO, Advogado: Dr. MARINA CARVALHO D AMICO PEDRIALI, Advogado: Dr. ANGELICA CRISTINA HOSSAKA, Embargado(a): RUBENS FARION, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, Advogada: Dra. MARIANA SILVA MARQUEZANI, Advogado: Dr. JEFERSON LUIZ ODPPEs, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-AIRR - 275-25.2020.5.23.0052 da 23ª Região**, Agravante(s): THALES AUGUSTO BERNARDES DE SOUZA, Advogado: Dr. FÚLVIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Agravado(s): STONE PAGAMENTOS S.A., Advogado: Dr. BRÁULIO DIAS LOPES DE ALMEIDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. MANUELA SIMÕES FALCÃO ALVIM DE OLIVEIRA, patrona da parte STONE PAGAMENTOS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 11506-30.2015.5.01.0022 da 1ª Região**, Recorrente(s): MARIA CÉLIA WITTE RIBEIRO E OUTRA,

Advogado: Dr. THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES, Advogado: Dr. EDUARDO GALARDO MATTA, Advogado: Dr. MARCOS D'ÁVILA MELO FERNANDES, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. ISABELA SOARES FERREIRA, Advogado: Dr. JOÃO PAULO CURSINO PINTO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar os pedidos de reinclusão das Reclamantes no Plano Petros 1 e de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas à Petros e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir no julgamento do feito como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RRAg - 201-51.2014.5.03.0047 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EVALDO DE SOUZA PINHEIRO, Advogado: Dr. JOSÉ VENDELINO SANTOS, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; b) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada apenas quanto ao tema "Adicional de Periculosidade"; c) conhecer do recuso de revista da reclamada quanto ao tema "Adicional de Periculosidade" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do percentual estabelecido na norma coletiva para apuração do adicional de periculosidade, julgando improcedente o pedido do autor de diferenças; d) não conhecer do recuso de revista do reclamante. Observação 1: o Dr. PEDRO RUBINO MACIEL, patrono da parte TELEMAR NORTE LESTE S/A, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 317-98.2021.5.10.0861 da 10ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S/A, Advogado: Dr. CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO, Advogada: Dra. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO ALEXANDRE SILVA LIMA, Advogada: Dra. RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E DUTRA, Advogado: Dr. ADRIANA TAVARES DA SILVA LACERDA, VLI MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Repouso semanal remunerado", por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva em que prevista a jornada 25x5, excluir da condenação o pagamento em dobro dos dias destinados ao repouso semanal remunerado e os reflexos decorrentes. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO, patrono da parte EXPRESSO NEPOMUCENO S/A, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 258-47.2020.5.10.0861 da 10ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S/A, Advogado: Dr. CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO, Advogada: Dra. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS, Agravado(s) e Recorrido(s): IRISMAR DO CARMO CAVALCANTE, Advogada: Dra. RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E DUTRA, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA JUNIOR, VLI MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Repouso semanal remunerado", por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva em que prevista a jornada 25x5, excluir da condenação o pagamento em dobro dos dias destinados ao repouso semanal remunerado e os reflexos decorrentes; e II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Indenização por danos morais", por ofensa ao artigo 5º, V e X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO, patrono da parte EXPRESSO NEPOMUCENO S/A, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 11172-33.2017.5.03.0066 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCIA FULANETE DE CARVALHO, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. EULER DE

MOURA SOARES FILHO, Advogado: Dr. ELY TALYULI JÚNIOR, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prescrição do FGTS incidente sobre o auxílio alimentação", por contrariedade à Súmula nº 362, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição trintenária das diferenças de FGTS deferidas; b) não conhecer do recurso de revista em relação ao tema e "natureza jurídica do auxílio alimentação". **Processo: RRAg - 1709-75.2017.5.17.0002 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FIMAG FÁBRICA ITALIANA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. CELIO DE CARVALHO CAVALCANTI NETO, Agravado(s) e Recorrido(s): YGO DO ROSARIO OLIVEIRA, Advogado: Dr. RENATO JUNQUEIRA CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, auxílio alimentação - natureza jurídica, por ofensa ao art. 818, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a integração do auxílio alimentação na indenização substitutiva referente ao período estabilizatório, e, por consectário lógico, a multa por embargos de declaração protelatórios. **Processo: RRAg - 40-14.2021.5.14.0007 da 14ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Advogado: Dr. MUDROVITSCH ADVOGADOS, Advogado: Dr. RITA DE CASSIA ANCELMO BUENO, Agravado(s) e Recorrido(s): JACSON RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Dr. LUÍS SÉRGIO DE PAULA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários. Percentual arbitrado"; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "acordo de compensação de jornada. horas extras habituais. previsão em norma coletiva de possibilidade de labor aos sábados com pagamento de adicional superior ao legal", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação da reclamada apenas ao que exceder o limite estabelecido na norma coletiva. **Processo: RR - 382-25.2021.5.14.0007 da 14ª Região**, Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. ALEX JESUS AUGUSTO FILHO, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Advogado: Dr. MUDROVITSCH ADVOGADOS, Recorrido(s): CLERISTON DE JESUS GOMES, Advogado: Dr. FABRÍCIO MATOS DA COSTA, Advogado: Dr. JOSE VALTER NUNES JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação da reclamada apenas ao que exceder o limite estabelecido na norma coletiva; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de horas extras" e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do adicional de 50% sobre as horas extras decorrentes da condenação imposta neste feito. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 1194-07.2020.5.09.0245 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EDERSON LUIS MARCONDES FERREIRA, Advogada: Dra. ERIKA CAVALCANTE GAMA, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, Agravado(s) e Recorrido(s): AC DC ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. KARINA LOMBARDI, CLARO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH, HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, Advogado: Dr. SÉRGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM, Advogada: Dra. DANIELA FARNEDA HUMMES, OI S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RODRIGO LINNE NETO, TIM S.A., Advogado: Dr. DIOGO LOPES VILELA BERBEL, Advogado: Dr. GUSTAVO REZENDE MITNE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerada a jornada declinada na petição inicial quanto ao período em que não foram apresentados os

cartões de ponto. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. PEDRO RUBINO MACIEL, patrono da parte CLARO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 256-87.2021.5.06.0171 da 6ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, Advogado: Dr. RENATA STEPPLE CORDEIRO SPINELLI, Advogado: Dr. LETICIA GABRIELLE TAVARES PEREIRA, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDRE DUARTE RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. MAGNA DO CARMO BARBOSA, Advogado: Dr. MICHELLY EMILIA FARIAS PEDROSA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que conceda prazo à Reclamada para adequação do seguro garantia às regras constantes do Ato Conjunto nº 1/TST.CSJT.CGJT, de 16/10/2019, aditado em 29/05/2020, prosseguindo-se na análise do recurso ordinário, como entender de direito; II - prejudicada a análise do agravo interposto pelo Reclamante. Custas inalteradas. **Processo: RR - 25126-85.2019.5.24.0004 da 24ª Região**, Recorrente(s): PLATINA AGROPECUARIA LTDA., Advogado: Dr. TIAGO MARRAS DE MENDONÇA, Recorrido(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. JOSÉ LUIZ RICHETTI, Advogado: Dr. ANTENOR FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "contribuição sindical rural", por violação 67 da Lei 9.532/97 (alterou o art. 23, I, do Decreto 70.235/72), e, no mérito, dar-lhe provimento para, em razão da ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo de cobrança judicial, extinguir o feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, IV, do CPC/2015. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se o pagamento de custas processuais pela Requerente no importe de R\$ 100,30, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 5.015,33). Honorários advocatícios sucumbenciais fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: RR - 1154-26.2011.5.05.0027 da 5ª Região**, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE BARROS BERGQVIST, Advogada: Dra. RAFAELA SOUZA TANURI MEIRELLES, JORGE SANTOS CRUZ, Advogado: Dr. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO, Advogado: Dr. FRANCISCO LACERDA BRITO, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada, quanto ao tema "Base de cálculo do adicional de periculosidade", por violação do artigo 193, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na qual julgado improcedente o pedido de pagamento de diferenças do adicional de periculosidade e reflexos; II - conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada, quanto ao tema "reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado - percentual", por violação do art. 7º, "a", da Lei 605/49 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido pagamento de diferença de repouso semanal remunerado sobre as horas extras e reflexos; III - conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada, quanto ao tema "repouso semanal remunerado - integração das horas extras - reflexos", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do RSR majorado pelas horas extras sobre férias mais 1/3, 13º salário e FGTS; IV - conhecer dos recursos de revista das Reclamadas, quanto ao tema "RMNR", por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complemento de RMNR e reflexos; e V - conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "base de cálculo das horas extras", por contrariedade à OJ 97 da SDBI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração do adicional noturno na base de cálculo das horas extras e reflexos devidos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: Ag-RRAg - 24358-56.2019.5.24.0006 da 24ª Região**, Agravante(s): EBS SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Agravado(s): ANTONIA ERISMEUDA MAIA DA MOTA, Advogado: Dr. ADRIANO LOUREIRO FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no

mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Ronny Dantas da Costa, patrono da parte EBS SUPERMERCADOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 76-76.2016.5.20.0003 da 20ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSE VALDEMIR DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. THIAGO D'ÁVILA FERNANDES, Advogada: Dra. VIVIAN CONTREIRAS OLIVEIRA BORBA, Advogado: Dr. MARCOS D'ÁVILA MELO FERNANDES, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. ALBERTO FIGUEIREDO NETO, Advogado: Dr. FABIANO HORA DE BARROS SILVA, Advogado: Dr. RAÍSSA MARIA HORTA MELO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 513-34.2022.5.06.0412 da 6ª Região**, Agravante(s): MARIO HENRIQUE SANTANA DE LUNA, Advogado: Dr. SAMUEL DE JESUS BARBOSA, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogada: Dra. ANA MARIA DE FARIAS, Advogado: Dr. JOÃO BATISTA SOUSA JÚNIOR, Advogado: Dr. FRANCISCO DANIEL RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo em recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 58, § 2º, da CLT, para restabelecer a sentença, no aspecto. **Processo: Ag-RRAg - 12143-60.2020.5.15.0007 da 15ª Região**, Agravante(s): G.R.N.G., Advogado: Dr. ROBERT LUIZ SACILOTTO, Advogada: Dra. THAIS DA SILVA GALLO SACILOTTO, Advogado: Dr. SILAS BETTI, Agravado(s): G.B.P.B.L., Advogado: Dr. MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 900,00 - novecentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 90.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-ED-RRAg - 214-87.2017.5.06.0103 da 6ª Região**, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. RENATA STEPPLE CORDEIRO SPINELLI, Agravado(s): MARKUS VINICIUS GIUSTI PEREIRA, Advogado: Dr. CLÁUDIO GONÇALVES GUERRA, Advogada: Dra. ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da Súmula 126/TST indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o enquadramento sindical do reclamante no SINDBEB/PE, e em consequência, excluir as obrigações daí decorrentes. **Processo: ED-RRAg - 168-72.2021.5.20.0005 da 20ª Região**, Embargante: EDEZIO FELIX DOS SANTOS, Advogada: Dra. LORENA MATOS GAMA, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, Advogada: Dra. TIALA SORAIA DE FARIAS GARCIA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 49.880,81), no importe de R\$ 498,81 - quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10782-72.2023.5.18.0054 da 18ª Região**, AGRAVANTE: DANIELL KELVIN BELMIRO DE CASTRO, Advogado: Dr. JOSE WANDO JESUS DE MENDONCA, AGRAVADO: LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A, Advogada: Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 1.881,68, equivalente a 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-RR - 20261-29.2021.5.04.0352 da 4ª Região**, EMBARGANTE: EDUARDO LUIZ LOPES, Advogado: Dr. ARIEL STOPASSOLA, Advogado: Dr. FELIPPE MARTINS BRASILIENSE DE SOUZA CURIA, EMBARGADO: JEFERSON BREMSTROP SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI - EPP, Advogada: Dra. TAISE CARDOSO GABRIELLE, SNOWLAND PARTICIPACOES E CONSULTORIA LTDA, Advogado: Dr. HENRIQUE JOSE DA ROCHA, GRAMADO PRIME ADMINISTRACAO HOTELEIRA

LTDA, Advogado: Dr. HENRIQUE JOSE DA ROCHA, WHG GTR ADMINISTRACAO HOTELEIRA LTDA, Advogado: Dr. GUILHERME ARTEIRO PRETTO, Advogado: Dr. GUILHERME GOMES FERREIRA, CONDOMINIO GRAMADO EXCLUSIVE RESORT, Advogado: Dr. GUILHERME GOMES FERREIRA, Advogado: Dr. HENRIQUE JOSE DA ROCHA, ASSOCIACAO DE PROPRIETARIOS DO LOTEAMENTO PARQUE RESIDENCIAL PINHEIRO GROSSO, Advogado: Dr. LEANDRO KONRAD KONFLANZ, Car Imóveis LTDA, Advogado: Dr. ELIAS CARMELO PORTUGAL DE LARA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 2070-86.2013.5.05.0222 da 5ª Região**, EMBARGANTE: JOSE CARLOS RODRIGUES, Advogado: Dr. CLERISTON PITON BULHOES, Advogado: Dr. FRANCISCO LACERDA BRITO, Advogado: Dr. LEON ANGELO MATTEI, Advogado: Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, Advogado: Dr. SILAS OLIVEIRA DE LIMA, EMBARGADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE GROBA CASAL, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 2% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 30.000,00), no importe de R\$ 600,00 - seiscentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000442-73.2023.5.02.0385 da 2ª Região**, AGRAVANTE: DECK OSASCO BAR E RESTAURANTE LTDA, Advogada: Dra. ANTONIA JESSICA SAMARA DE SOUZA, Advogado: Dr. MARCOS CARDOSO ALVES GALLEGOS, AGRAVADO: SHEILA DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. ANDRE LUIS TOME, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.142,55 - três mil, cento e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 314.255,32), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 100528-04.2021.5.01.0018 da 1ª Região**, AGRAVANTE: LOJAS RIACHUELO SA, Advogada: Dra. RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA, Advogado: Dr. RODRIGO PAPAIZIAN PINHO, MIDWAY S.A.- CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Dra. RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA, Advogado: Dr. RODRIGO PAPAIZIAN PINHO, AGRAVADO: ANDRESSA SUELEN BENTO ALVES, Advogada: Dra. LUANA CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, Advogado: Dr. RICARDO BASILE DE ALMEIDA, LOJAS RIACHUELO SA, MIDWAY S.A.- CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11139-49.2021.5.15.0137 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CESAR HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. DIEGO SCARIOT, AGRAVADO: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA, Advogado: Dr. GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10567-52.2023.5.03.0042 da 3ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. BRUNO WURMBAUER JUNIOR, Advogado: Dr. JOAO AURELIANO DIAS FILHO, Advogada: Dra. LARISSA LOBO RAMOS, AGRAVADO: GERUZA MACEDO SANTOS, Advogado: Dr. RENATO FERREIRA PIMENTA, RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, RECORRIDO: GERUZA MACEDO SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1259-86.2014.5.08.0003 da 8ª Região**, AGRAVANTE: PATRITECH ADM EMPREENDIMIENTOS E SERVICOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. FABIO LINDOSO E LIMA, Advogado: Dr. HENRIQUE BARCELOS BUCHDID, PATRITECH PROJETO GAMA DF EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, Advogado: Dr. FABIO LINDOSO E LIMA, Advogado: Dr. HENRIQUE BARCELOS BUCHDID,

AGRAVADO: PATRITECH ADM EMPREENDIMENTOS E SERVICOS IMOBILIARIOS LTDA, DEYVID FEITOSA BARBOSA, ZAPPI CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME, MFS INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA. - ME, VIVER ITAIM PAULISTA INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA. - ME, VIVER LAPA INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA. - ME, RESIDENCIAL EDIFICIOS DO LAGO INCORPORACOES SPE LTDA, MATARIPE EMPREITEIRA LTDA, TECHCASA INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA, REINALDO SALES LAVAREDA, FRANCISCO FABIO SANTOS ALVES, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ SERRAO PINHEIRO, Advogado: Dr. IAN GUEDES PINHEIRO, RENATO CASTRO DE FREITAS COSTA NETO, Advogado: Dr. CARLOS THADEU MATOS AUAD JUNIOR, MARCELO CIRINO CAVALCANTE, Advogado: Dr. ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS, WELTON ROGERIO REBELO ROCHA, Advogada: Dra. RONALDO COSME TEIXEIRA VALEZI, RODRIGO DE MORAIS RIBEIRO, Advogado: Dr. ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS, ISAIAS ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. MARCELO AUGUSTO PARADELA HERMES, JOSE TEIXEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. MARCELO PEREIRA E SILVA, CLEBSON COSTA LEITE, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ SERRAO PINHEIRO, Advogado: Dr. EMERSON ALMEIDA LIMA JUNIOR, TATIANE CORREA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. KAREM SUELEM GOMES ROCHA, AGENILSON MENDES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ALLANA GATTI DA ROCHA, MANOEL FARIAS MACIEL, Advogada: Dra. LUCIANA PINTO PASSOS, ANTONIO PINHEIRO SOARES, Advogado: Dr. MAURO SERGIO DO NASCIMENTO CRUZ, Advogado: Dr. SHARLLES SHANCHES RIBEIRO FERREIRA, EMERSON ANDERSON SANTOS ALMEIDA, Advogada: Dra. AMANDA MARTINS REMEDIOS, PAULO SERGIO RODRIGUES SANTIAGO, Advogado: Dr. CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES, GRA PARTICIPACAO EM EMPREEDIMENTOS LTDA, PATRITECH PROJETO GAMA DF EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 214-87.2022.5.17.0012 da 17ª Região**, AGRAVANTE: PRIME SERVICOS LOGISTICOS EIRELI, Advogado: Dr. AUGUSTO CARLOS LAMEGO JUNIOR, PAGIO TRANSPORTES EIRELI, Advogado: Dr. AUGUSTO CARLOS LAMEGO JUNIOR, HERZOG TRANSPORTES LTDA - EPP, Advogado: Dr. AUGUSTO CARLOS LAMEGO JUNIOR, AGRAVADO: RAFAEL DE ANDRADE PAGANI, Advogada: Dra. JEANINE NUNES ROMANO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "jornada de trabalho" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo quanto ao tema "indenização por danos morais. dano existencial" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 204-43.2023.5.20.0006 da 20ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, AGRAVADO: ENALDO SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. ROBERTO BARRETO GARCEZ VIEIRA FILHO, OCYAN S.A., Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 145-60.2023.5.05.0010 da 5ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogada: Dra. ERICA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: LIGA - MONTAGEM E MANUTENCAO ELETROMECHANICA LTDA - ME, Advogado: Dr. DERALDO JOSE CASTRO DE ARAUJO, ALEKHINE AMORIM, Advogado: Dr. ALAIN AMORIM, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer

do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 101172-56.2019.5.01.0263 da 1ª Região**, AGRAVANTE: POSTO GIRASSOL LTDA, Advogada: Dra. ANA PAULA LIMA DA SILVA, Advogada: Dra. ANNA BORBA TABOAS, AUTO POSTO MARAMBAIA LTDA, Advogada: Dra. ANA PAULA LIMA DA SILVA, Advogada: Dra. ANNA BORBA TABOAS, AGRAVADO: LUIZ FERNANDO ALTO DA SILVA SANTIAGO, Advogada: Dra. MARIA LUCIA MERCON, AUTO POSTO GIRA DE SAO GONCALO LTDA, Advogada: Dra. ANA PAULA LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. JOAO PAULO DOS SANTOS DIAS DE OLIVEIRA, AUTO POSTO TREVO VISTA ALEGRE LTDA, Advogada: Dra. ANA PAULA LIMA DA SILVA, Advogada: Dra. ROSSELIS ANTONIA PINTO DE CASTRO CHAVES, AUTO POSTO RAUL VEIGA LTDA, POSTO DE GASOLINA TERNURA DE ITABORAI LTDA - EPP, Advogada: Dra. ANA PAULA LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. MARCIO OLIVEIRA DE BARROS, POSTO VENDA DAS PEDRAS LTDA, Advogada: Dra. ANA PAULA LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. EDIVALDO DA SILVA DAUMAS, J. R. FENIX PETROLEO E DERIVADOS LTDA - ME, Advogada: Dra. ANA PAULA LIMA DA SILVA, Advogada: Dra. ROSSELIS ANTONIA PINTO DE CASTRO CHAVES, POSTO ESTRADA DE PACHECO LTDA, Advogada: Dra. ANA PAULA LIMA DA SILVA, Advogada: Dra. ROSSELIS ANTONIA PINTO DE CASTRO CHAVES, POSTO METEORO COMBUSTIVEIS LTDA, CENTRO AUTOMOTIVO PATAMARES LTDA - ME, Advogada: Dra. ANA PAULA LIMA DA SILVA, Advogada: Dra. GEORGIA VERONICA FATIMA GUIMARAES DE VASCONCELOS, Advogada: Dra. RAISSA GONCALVES ROSA, POSTO PIRAPITINGA LTDA, Advogada: Dra. ANA PAULA LIMA DA SILVA, Advogada: Dra. ROSSELIS ANTONIA PINTO DE CASTRO CHAVES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 20353-20.2022.5.04.0013 da 4ª Região**, EMBARGANTE: MARISE REGINA SCHNEIDER, Advogado: Dr. FLAVIO MACHADO REZENDE, Advogada: Dra. RAQUEL INES HILBIG REZENDE, EMBARGADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, FREDERICO AZAMBUJA LACERDA, Advogado: Dr. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 10869-38.2022.5.03.0003 da 3ª Região**, AGRAVANTE: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO, AGRAVADO: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO, V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A., Advogado: Dr. DARIO ABRAHAO RABAY, Advogado: Dr. WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO, TELMA APARECIDA SOARES ELIAS, Advogado: Dr. ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA JUNIOR, RECORRENTE: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO, RECORRIDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO, V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A., Advogado: Dr. DARIO ABRAHAO RABAY, TELMA APARECIDA SOARES ELIAS, Advogado: Dr. ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 164.765,98), o que perfaz o montante de R\$ 3.295,31 (três mil duzentos e noventa e cinco reais e trinta e um centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada/Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. PEDRO RUBINO MACIEL, patrono da parte OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, esteve

presente à sessão. **Processo: RRAg - 656-46.2020.5.09.0012 da 9ª Região**, AGRAVANTE: MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. ROBERTO CEZAR VAZ DA SILVA, Advogado: Dr. RODRIGO FORTUNATO GOULART, AGRAVADO: SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogada: Dra. MAYSE SILVEIRA REGIS, INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS EFING, Advogado: Dr. FERNANDO ROCHA FILHO, Advogado: Dr. JUAN CARLOS ZURITA POHLMANN, Advogado: Dr. RAFAEL WOBETO DE ARAUJO, RECORRENTE: MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. ROBERTO CEZAR VAZ DA SILVA, Advogado: Dr. RODRIGO FORTUNATO GOULART, RECORRIDO: SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogada: Dra. MAYSE SILVEIRA REGIS, INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS EFING, Advogado: Dr. FERNANDO ROCHA FILHO, Advogado: Dr. JUAN CARLOS ZURITA POHLMANN, Advogado: Dr. RAFAEL WOBETO DE ARAUJO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à parte reclamante os benefícios da gratuidade de justiça e, por consectário lógico, determinar que a condenação do reclamante ao pagamento de honorários advocatícios permaneça sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. Observação 1: o Dr. RODRIGO FORTUNATO GOULART, patrono da parte MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 320-33.2022.5.12.0030 da 12ª Região**, RECORRENTE: BRADESCO SAUDE S/A, Advogada: Dra. JESSICA APARECIDA E SILVA, Advogada: Dra. MARINA CARVALHO D AMICO PEDRIALI, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, RECORRIDO: DAVI GABRIEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. THALES COSTA RODRIGUES, PRIMAZ TH SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, ORCALI SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, Advogado: Dr. ANDRE CHEDID DAHER, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação de reconhecimento do vínculo de emprego com o Bradesco. **Processo: Ag-AIRR - 1001286-27.2023.5.02.0707 da 2ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, AGRAVADO: LUIS GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. ADAUTO LUIZ SIQUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.050,60 - dois mil e cinquenta reais e sessenta centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 41.012,17), em favor da parte reclamante. **Processo: RRAg - 810-36.2015.5.17.0006 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BW OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. MAURO BOLCATO DIBE RODRIGUES, Agravado(s) e Recorrido(s): RAFAEL BARBOSA DA COSTA, Advogado: Dr. WESLEY PEREIRA FRAGA, Advogado: Dr. WEBER JOB PEREIRA FRAGA, Advogada: Dra. ANA PAULA COLNAGO FRAGA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 118 da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 1000706-68.2022.5.02.0048 da 2ª Região**, RECORRENTE: OLIVIO ALVES FILHO, Advogada: Dra. ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS, Advogada: Dra. RAQUEL SILVA STURMHOEBEL, RECORRIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. ANA CECILIA COSTA PONCIANO PORTUGAL, Advogado: Dr. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Advogado: Dr. OSIVAL DANTAS BARRETO, Advogada: Dra. TATIANE RODRIGUES DE MELO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Josefa Rafaela Oliveira Costa falou pela parte OLIVIO ALVES FILHO, por meio de videoconferência. **Processo: RR -**

10698-67.2021.5.03.0019 da 3ª Região, Recorrente(s): VINIB COMERCIO DE ROUPAS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. ROBSON DE OLIVEIRA RAMOS, Recorrido(s): LEANDRO DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. ROBERTA KELLI ROSSI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 341, caput, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão recorrido e determinar o retorno do processo ao e. Regional, a fim de que, considerando a correta distribuição do ônus da prova e a prova efetivamente produzida nos autos, prossiga no exame da pretensão recursal da reclamada, como entender de direito. Observação 1: o Dr. ROBSON DE OLIVEIRA RAMOS, patrono da parte VINIB COMERCIO DE ROUPAS EIRELI - EPP, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 1001158-36.2018.5.02.0463 da 2ª Região**, Agravante(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Advogado: Dr. ARNALDO PIPEK, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E REGIÃO - SINDEHOT-SBC, Advogada: Dra. VERÔNICA ANDRADE CANESSO, Advogado: Dr. ALAN DE CARVALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do sindicato-autor. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Observação 1: o Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, patrono da parte ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros juntará justificativa de voto vencido. **Processo: Ag-AIRR - 1123-75.2021.5.17.0009 da 17ª Região**, Agravante(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, Agravado(s): JOSE SOARES DE ANDRADE, Advogado: Dr. LORENZO MIRANDA PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, patrono da parte VIBRA ENERGIA S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 7-34.2021.5.17.0009 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, Agravado(s) e Recorrido(s): CASSIUS DE JESUS SALLES, Advogada: Dra. GABRIELA LIMA DE VARGAS ROSA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "nulidade da dispensa", por ofensa ao art. 118 da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o motivo invocado na inicial para a invalidade da dispensa, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame dos pedidos sucessivos nºs 03 e 04, como entender de direito. Observação 1: o Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, patrono da parte VIBRA ENERGIA S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 20106-57.2022.5.04.0104 da 4ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): PLANALTO TRANSPORTES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. GUILHERME GUIMARÃES, Agravante(s) e Recorrido(s): VIAÇÃO OURO E PRATA S.A., Advogada: Dra. LETÍCIA SETTE DONIN, Agravado(s) e Recorrido(s): ADILSON VARGAS BOEIRA, Advogada: Dra. ANA CRISTINA MORAES DOS SANTOS, UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ MELLO DE FREITAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto por Agravo de Planalto Transportes LTDA. (em recuperação judicial) e outras, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade solidária atribuída às reclamadas JMT ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e PLANALTO ENCOMENDAS LTDA pelos créditos reconhecidos nesta reclamação. Observação 1: a Dra. FERNANDA BORGES DAROS, patrona da parte PLANALTO TRANSPORTES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 969-19.2021.5.09.0029 da 9ª Região**, AGRAVANTE: MAURICIO TULIO SEBASTIAO, Advogada: Dra. MONICA CARARO BREMER, RITMO LOGISTICA S/A, Advogada: Dra. SIMONE FONSECA ESMANHOTTO, AGRAVADO: RITMO LOGISTICA S/A, Advogada: Dra. SIMONE FONSECA ESMANHOTTO, MAURICIO TULIO SEBASTIAO, Advogada: Dra. MONICA CARARO

BREMER, RECORRENTE: RITMO LOGISTICA S/A, RECORRIDO: MAURICIO TULIO SEBASTIAO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "diárias. norma coletiva", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto; b) conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "intervalo intrajornada", por ofensa ao art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que as parcelas referentes ao intervalo intrajornada suprimido após 11/11/2017 devem ser pagas com natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho; c) conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "intervalo interjornada", por ofensa ao art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que as parcelas referentes ao intervalo interjornada suprimido após 11/11/2017 devem ser pagas com natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho; d) conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "adicional de produtividade", por ofensa ao art. 457, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos da parcela "produtividade" no período posterior a 11/11/2017; e) conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. SIMONE JUSTUS DE BRITO, patrona da parte RITMO LOGISTICA S/A, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRag - 100987-30.2017.5.01.0411 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): DANIELLE DUARTE MEDEIROS TELES, Advogado: Dr. CARLOS ANDRÉ COUTINHO TELES, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, Advogado: Dr. ÉRICO PEREIRA COUTINHO GUEDES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento e; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado do Rio de Janeiro. Observação 1: o Dr. CARLOS ANDRÉ COUTINHO TELES, patrono da parte DANIELLE DUARTE MEDEIROS TELES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10370-19.2023.5.03.0165 da 3ª Região**, AGRAVANTE: VALE S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Advogada: Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, Advogada: Dra. EVELYN ELEN DOS SANTOS ALMEIDA, Advogada: Dra. FERNANDA DANIELE DE ABREU PEREIRA, Advogada: Dra. JULLYANNA RODRIGUES DE MATOS, Advogada: Dra. LUCILEIA SANTOS BATISTA, Advogada: Dra. MARINA DE MELO COSTA MARQUES, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogada: Dra. STACE LIZ CARNEIRO, AGRAVADO: TIAGO CEZAR LIMA, Advogado: Dr. LINCOLN LOUZADA NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. LINCOLN LOUZADA NETO, patrono da parte TIAGO CEZAR LIMA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRag - 100669-80.2017.5.01.0012 da 1ª Região**, Agravante(s): JOAO BOSCO NOGUEIRA MENDES, Advogado: Dr. LUIZ ANTÔNIO DE ABREU, Advogado: Dr. JOÃO PAULO MOURA TUPINAMBÁ, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. EDUARDO MONTEIRO AVRAMESCO, Advogada: Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo em agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo em recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "anuênios. prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total da pretensão de anuênios, determinar o retorno dos autos ao e. TRT para que prossiga no exame das questões veiculadas no recurso ordinário que foram prejudicadas com o acolhimento da prejudicial, como entender de direito. Observação 1: o Dr. JOAO PAULO MOURA TUPINAMBÁ, patrono da parte JOAO BOSCO NOGUEIRA MENDES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ARR - 10833-75.2016.5.03.0174 da 3ª Região**, Agravante(s): DURATEX FLORESTAL LTDA., Advogado: Dr. LUIZ FLÁVIO VALLE BASTOS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR

RUSSOMANO NETO, Agravado(s): ALINE COUTO LIMA, Advogada: Dra. VIVIANE MARTINS PARREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. JESSICA PALLOMA GONCALVES FERREIRA, patrono da parte DURATEX FLORESTAL LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 318-70.2019.5.10.0015 da 10ª Região**, Agravante(s): ELIA GONCALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. LUÍS ANTONIO CASTAGNA MAIA, Advogado: Dr. RODRIGO CAMARGO BARBOSA, Advogado: Dr. RENATO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. EDUARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA BRAGA, Agravado(s): JT INTERNATIONAL DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA., Advogada: Dra. LUCIANA ARDUIN FONSECA, Advogado: Dr. SIMONE RAMALHO, Advogado: Dr. DANIEL DOMINGUES CHIODE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, patrona da parte ELIA GONCALVES DE SOUZA, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. ANA CAROLINA ALBUQUERQUE LEITE, patrona da parte JT INTERNATIONAL DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRag - 10947-84.2021.5.15.0083 da 15ª Região**, AGRAVANTE: JT INTERNATIONAL DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA., Advogado: Dr. DANIEL DOMINGUES CHIODE, Advogada: Dra. LUCIANA ARDUIN FONSECA, AGRAVADO: SILVIO DE GRANDIS PEREIRA JUNIOR, Advogado: Dr. CELSO RICARDO SERPA PEREIRA, Advogado: Dr. LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO, RECORRENTE: JT INTERNATIONAL DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA., Advogado: Dr. DANIEL DOMINGUES CHIODE, Advogada: Dra. LUCIANA ARDUIN FONSECA, RECORRIDO: SILVIO DE GRANDIS PEREIRA JUNIOR, Advogado: Dr. CELSO RICARDO SERPA PEREIRA, Advogado: Dr. LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de horas extras, diante do enquadramento do reclamante no art. 62, inciso I, da CLT. Observação 1: a Dra. ANA CAROLINA ALBUQUERQUE LEITE, patrona da parte JT INTERNATIONAL DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRag - 20159-72.2021.5.04.0201 da 4ª Região**, AGRAVANTE: SERGIO ROBERTO DAVILA ISER, Advogado: Dr. FULVIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, AGRAVADO: GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, SERVBEM COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 8.320,73 - oito mil, trezentos e vinte reais e setenta e três centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 832.073,16), em favor da parte reclamada. Observação 1: a Dra. ANA CAROLINA LAGO BAHIENSE, patrona da parte GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRag - 1000424-59.2017.5.02.0386 da 2ª Região**, Agravante(s): SILVIA REGINA MARTINEZ, Advogado: Dr. ALESSANDRO JOSÉ SILVA LODI, Agravado(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Dr. CLAUDIA KELLEN QUEIROZ COSTA BARDELIN, Advogado: Dr. ARTUR JACOBELLI NUNES DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. CLAUDIA KELLEN QUEIROZ COSTA BARDELIN, patrona da parte TV ÔMEGA LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 10088-26.2018.5.03.0142 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA ROCHA DA SILVA, Recorrido(s): RONALDO MORAIS DA SILVA, Advogado: Dr. LUCAS VINICIUS DE ALMEIDA BATISTA, Advogado: Dr. ALEX DAMIÃO DA CRUZ, Advogado: Dr. JOUBER

DA SILVA SARAIVA AMARAL, Advogado: Dr. GAUDIO RIBEIRO DE PAULA, Advogada: Dra. MILENE DE LEMOS BASSÔA, Advogada: Dra. HISABELA OSMALA DA FONSECA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas relativas ao trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras que excedam a jornada prevista em instrumento coletivo, com dedução de eventuais valores comprovadamente pagos sob o mesmo título, observadas as diretrizes impostas nas normas coletivas aplicáveis e colacionadas aos autos, bem como a respectiva vigência, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. MILENE DE LEMOS BASSOA, patrona da parte RONALDO MORAIS DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: RRag - 100767-96.2016.5.01.0207 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. MARCELO CARDOSO VALLE, Advogada: Dra. MARIANA KAIUCA AQUIM, Agravado(s) e Recorrido(s): MISEL ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. ALEXANDRA LEME VASCONCELLOS, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS, DE MÁRMORES E GRANITOS, DE MANUTENÇÃO, MONTAGEM E LIMPEZA INDUSTRIAIS, DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM E DO MOBILIÁRIO, JUNCO E VIME DE DUQUE DE CAXIAS, GUAPIMIRIM, MAGÉ, NILÓPOLIS E SÃO JOÃO DE MERITI - SITICOMMM, Advogado: Dr. LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO, Advogado: Dr. RAPHAEL FELÍCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. SIDNEY PEREIRA PINTO, Advogado: Dr. ARISTOTELES DANTAS FORMIGA, Advogado: Dr. SONIA CRISTINA FERNANDES DE MORAES, Advogado: Dr. JOSE FREIRE DA SILVA, Advogado: Dr. HERNANDES PEREIRA DE SOUZA JÚNIOR, Advogada: Dra. KARINA VIANA DE FREITAS FALLEIRO, Advogado: Dr. JOSE FRANCISCO TEIXEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. LINDA MARIA LISBOA PONCE LEON, Advogado: Dr. DENILSON PRATA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "dono da obra, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST e por violação ao art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente e, por consectário lógico, excluir a multa por embargos de declaração protelatórios; b) Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas. Observação 1: o Dr. RAPHAEL FELICIO DE OLIVEIRA, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS, DE MÁRMORES E GRANITOS, DE MANUTENÇÃO, MONTAGEM E LIMPEZA INDUSTRIAIS, DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM E DO MOBILIÁRIO, JUNCO E VIME, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. LIVIA MARIA DE ANDRADE MORAIS, patrona da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 24452-70.2020.5.24.0005 da 24ª Região**, RECORRENTE: DOMINO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS, RECORRIDO: LUCAS DIAS VIAIS, Advogada: Dra. LARISSA MORAES CANTERO PEREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação dos arts. 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o vínculo de emprego no período compreendido entre 1º/06/2015 até a rescisão do contrato como Gerente Comercial, bem como o pagamento das parcelas daí decorrentes. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 1: o Dr. LUCAS ORSI ABDUL AHAD, patrono da parte DOMINO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará justificativa de voto vencido. **Processo: Ag-AIRR - 1000576-33.2021.5.02.0042 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): MARCELO RODRIGUES, Advogado: Dr. ADRIANO JOÃO BOLDORI, SOUZA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. ANTÔNIO LOPES MUNIZ, Advogado: Dr. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO, Advogada: Dra. VANESSA DUMONT BONFIM

SANTOS, Advogada: Dra. CECÍLIA CHITARRELLI CABRAL DE ARAÚJO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos da reclamada e do reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. LUIZA TSURUSAWA MENDES, patrona da parte MARCELO RODRIGUES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. BARBARA GABRIELLE LOIOLA DO NASCIMENTO LOPES, patrona da parte SOUZA CRUZ LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11047-43.2021.5.15.0017 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Dra. ADRIANA TEIXEIRA DA TRINDADE FERREIRA, Advogado: Dr. ANDRE LUIS DE PAULA BORGES, Advogado: Dr. CARLOS MAGNO DOS REIS MICHAELIS JUNIOR, Advogado: Dr. SAMUEL HENRIQUE DELAPRIA, AGRAVADO: FABRICIA APARECIDA MANHANI ONISHI, Advogada: Dra. ANGELITA MONIQUE DE ANDRADE SANTOS, Advogado: Dr. ARTHUR JORGE SANTOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar aos Agravantes a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 44.001,05), o que perfaz o montante de R\$ 2.200,01 (dois mil e duzentos reais e cinco centavos), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. SAMUEL HENRIQUE DELAPRIA, patrono da parte CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-ED-RR - 59100-58.2007.5.16.0004 da 16ª Região**, Agravante(s): PEDRO FERNANDES RIBEIRO, Advogado: Dr. THIAGO JOSE SEGATTO MENEZES, Advogada: Dra. GABRIELA LUÍSA TAVARES GONÇALVES, Agravado(s): EDMILSON PONTES DE ARAUJO, Advogado: Dr. IAN PINHEIRO ARAUJO, ENIO DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. FÁBIO CÉSAR TEIXEIRA MELO, Advogado: Dr. ARISTIDES LIMA FONTENELE, JOSE CARLOS EWERTON MARTINS, Advogado: Dr. LETICIA DOS SANTOS OLIVEIRA SOUZA, KATIA MARIA CAVALCANTI RIBEIRO, Advogado: Dr. RAIMUNDO FRANCISCO BOGÉA JÚNIOR, MANOEL NUNES RIBEIRO FILHO, Advogado: Dr. MANUELA DE CASTRO NOGUEIRA, Advogado: Dr. JULIANA DIAS, Advogado: Dr. ALANA CAROLINE NOGUEIRA DE MORAES, SISTEMA MARANHENSE DE RADIODIFUSAO LTDA, Advogado: Dr. RAIMUNDO FRANCISCO BOGÉA JÚNIOR, Advogado: Dr. ERIKO JOSÉ DOMINGUES DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Advogado: Dr. MANUELA DE CASTRO NOGUEIRA, Advogado: Dr. JULIANA DIAS, Advogado: Dr. ALANA CAROLINE NOGUEIRA DE MORAES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. THIAGO JOSE SEGATTO MENEZES, patrono da parte PEDRO FERNANDES RIBEIRO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 101023-29.2018.5.01.0511 da 1ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DE CANTAGALO, Advogado: Dr. SÁVIO VERBICÁRIO DANTAS DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. PEDRO IVO LEÃO RIBEIRO AGRA BELMONTE, Agravado(s): EVERARDO LOPES PEIXOTO, Advogado: Dr. MARCEL ALEXANDRE ROSA, Advogado: Dr. ARETUZA OLIVEIRA COSTA, HOSPITAL ANTONIO CASTRO, MUNICIPIO DE CORDEIRO, Advogado: Dr. ANTONIO MESCOLIN NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. PEDRO IVO LEAO RIBEIRO AGRA BELMONTE, patrono da parte HOSPITAL DE CANTAGALO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 155500-56.2002.5.01.0060 da 1ª Região**, Agravante(s): M.K., Advogado: Dr. PEDRO IVO LEÃO RIBEIRO AGRA BELMONTE, Agravado(s): C.M.B.L., Advogado: Dr. WILLIAM FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. GUSTAVO WERMELINGER PIMENTA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: levantado o segredo de justiça para efeito deste julgamento. Observação 2: o Dr. PEDRO IVO LEAO RIBEIRO AGRA BELMONTE, patrono da parte M.K., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1000435-39.2021.5.02.0066 da 2ª Região**, Agravante(s): ABRIL

COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, Advogada: Dra. CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Agravado(s): MARCELO APARECIDO DO CARMO SOARES, Advogado: Dr. FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Gabriela Martino de Medeiros, patrona da parte ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-RR - 12209-59.2013.5.03.0091 da 3ª Região**, Embargante: BIOCOR HOSPITAL DE DOENÇAS CARDIOVASCULARES LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ EUSTÁQUIO DE CAMPOS, Advogada: Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Embargado(a): FERNANDA LOURENÇO DA SILVA, Advogada: Dra. BRUNA VIANA LIMA MURTA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: o Dr. URIEL DOS SANTOS GONCALVES, patrono da parte BIOCOR HOSPITAL DE DOENÇAS CARDIOVASCULARES LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10186-63.2021.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO, Advogado: Dr. CUSTODIO LEANDRO DE BARROS, Advogado: Dr. DENILO FERNANDO MAIA ANDRADA, Advogado: Dr. ALEXANDRE BRANDAO VASCONCELLOS, Advogado: Dr. ELISE DE SA MACHADO, Advogada: Dra. JÚLIA AFONSO MOREIRA ROCHA, Agravado(s): CLAUDIA RAIMUNDA DE MEIRA, Advogado: Dr. JULIANO PEREIRA NEPOMUCENO, Advogado: Dr. VALDERIS DE MOURA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. URIEL DOS SANTOS GONCALVES, patrono da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 542-97.2020.5.17.0008 da 17ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. CARLA GUSMAN ZOUAIN, Advogada: Dra. BARBARA BRAUN RIZK, Agravado(s): ELIZEU PINTO DA FRAGA, Advogada: Dra. ANICASSIA TORRES ANTUNUCHE FERNANDES, Advogado: Dr. PRISCILA EGGER DE MENDONCA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. URIEL DOS SANTOS GONCALVES, patrono da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 615-76.2022.5.12.0028 da 12ª Região**, AGRAVANTE: ANTONIO LAURO SILVEIRA JUNIOR, SCS - COMERCIAL E SERVICOS QUIMICOS S.A., Advogada: Dra. ALBERTO CARDOSO MACEDO, Advogado: Dr. GUSTAVO BARROS MACEDO MAIA, Advogado: Dr. RAFAEL GUIMARAES VIEITES NOVAES, AGRAVADO: ANTONIO LAURO SILVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogada: Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, SCS - COMERCIAL E SERVICOS QUIMICOS S.A., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo da Reclamada, com aplicação de multa; II - dar provimento ao agravo do Reclamante; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. URIEL DOS SANTOS GONCALVES, patrono da parte ANTONIO LAURO SILVEIRA JUNIOR, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 986-60.2017.5.08.0114 da 8ª Região**, Embargante: ANDREY PETERSON DE ALMEIDA, Advogado: Dr. RÔMULO OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. SÍLVIA PÉROLA TEIXEIRA COSTA, Advogada: Dra. MARIAH COSTA DOS SANTOS, Embargado(a): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. FABÍOLA PARISI CURCI FUIM, Advogado: Dr. FLÁVIO SCHEGERIN RIBEIRO, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover parcialmente os embargos declaratórios, apenas para acrescer fundamentos, sem efeito modificativo. Observação 1: a Dra. SILVIA PEROLA TEIXEIRA COSTA, patrona da parte ANDREY PETERSON DE ALMEIDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 311-29.2017.5.23.0131 da 23ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. THIAGO MAHFUZ VEZZI, Agravado(s):

RONDINELI RODRIGUES BORGES, Advogada: Dra. SÍLVIA PÉROLA TEIXEIRA COSTA, Advogado: Dr. LEANDRO XAVIER ZANELATI, Advogada: Dra. MARIAH COSTA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC/2015) e dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. SILVIA PEROLA TEIXEIRA COSTA, patrona da parte RONDINELI RODRIGUES BORGES, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 261-05.2018.5.19.0058 da 19ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA, Advogado: Dr. RENATO CORREIA DE ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. MÉRCIA SILVA SOUTO MAIA, Advogado: Dr. JORGE HENRIQUE LIMA MENDES, Recorrido(s): BARTOLOMEU DO NASCIMENTO RIBEIRO, Advogado: Dr. RONALDO GONÇALVES LIMA, IMPERATRIZ POCOS E IRRIGACOES LTDA - ME, Advogado: Dr. ALEXANDRE BARROS DUARTE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, para restabelecer a sentença, naquilo em que determinou que a execução se processe pela sistemática de precatórios. Observação 1: o Dr. EDVAL FREIRE JUNIOR, patrono da parte COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA, esteve presente à sessão. **Processo: RRag - 100339-71.2018.5.01.0037 da 1ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, Advogada: Dra. SOFIA ALICE SPANO, SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA MOEDEIRA, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de: a) não conhecer do recurso de revista do sindicato autor; b) não conhecer do recurso de revista da reclamada. Observação 1: a Dra. Crislane da Conceição Crivano da costa falou pela parte CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB. Observação 2: o Dr. NILTON DA SILVA CORREIA falou pela parte SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA MOEDEIRA. **Processo: Ag-RR - 398-78.2019.5.17.0002 da 17ª Região**, AGRAVANTE: EDIVALDO MOREIRA DE AGUIAR, Advogado: Dr. ELIAS MELOTTI JUNIOR, AGRAVADO: PORTOCEL-TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S/A, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. NATALIA CID GOES, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRAB.PORTUARIO AVULSO, Advogada: Dra. NATHALIA NEVES BURIAN, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. PEDRO RUBINO MACIEL, patrono da parte PORTOCEL-TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S/A, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 20599-60.2021.5.04.0333 da 4ª Região**, AGRAVANTE: DIEGO ALVES VIANNA, Advogado: Dr. GUNTHER MUHLBACH, AGRAVADO: CLARO S.A., Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, EXPANSAO BRASIL SERVICOS PARA TELEFONIA LTDA, Advogado: Dr. TIAGO ZENKER ROMAIS, ROUTE SERVICOS DE TELECOMUNICACAO LTDA, Advogado: Dr. TIAGO ZENKER ROMAIS, EXPANSAO BRASIL B2B SERVICOS PARA TELEFONIA LTDA, Advogado: Dr. TIAGO ZENKER ROMAIS, TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. EVANDRO LUIS PIPPI KRUEL, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.247,39 - três mil duzentos e quarenta e sete reais e trinta e nove centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 324.739,08), em favor da parte reclamada. Observação 1: o Dr. PEDRO RUBINO MACIEL, patrono da parte CLARO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 21341-09.2016.5.04.0027 da 4ª Região**, Recorrente(s): JAQUELINE RODRIGUES SILVA,

Advogado: Dr. DILCEU ANTÔNIO ZATT, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Advogado: Dr. ROGÉRIO PIRES MORAES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 373, II, do CPC, para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de remuneração variável no importe de 50%, nos termos da inicial. Observação 1: a Dra. LARISSA PASCHOALINI BOSCOLO falou pela parte ITAÚ UNIBANCO S.A.. **Processo: RRag - 1729-96.2017.5.12.0037 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. RAFAEL VARGAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. RENATA BERENICE VEIGA DO AMARAL, Advogado: Dr. NEDI VALDI DAMIATI, Advogado: Dr. MICHEL DE PAULA MACHADO, Advogado: Dr. CAROLINA PORTINHO DE CARVALHO, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBERTO FALANGA JUNIOR, Advogada: Dra. LARISSA CHAUL DE CARVALHO OLIVEIRA, Advogado: Dr. DIEGO MACIEL BRITTO ARAGÃO, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista; e b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. ANE RODRIGUES DA CRUZ SOUZA, patrona da parte ROBERTO FALANGA JUNIOR, esteve presente à sessão. **Processo: RRag - 1001092-72.2019.5.02.0026 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): EDITORA GLOBO S.A., Advogado: Dr. PEDRO IVO LEÃO RIBEIRO AGRA BELMONTE, Agravado(s) e Recorrente(s): RONALDO HENRIQUE BLANCO D ERCOLE, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO, Advogado: Dr. MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA, Advogado: Dr. APARECIDO INACIO FERRARI DE MEDEIROS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do art. 840, § 1º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação da condenação aos valores atribuídos aos pedidos elencados na inicial. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. ERYKA FARIA DE NEGRI, patrona da parte RONALDO HENRIQUE BLANCO D ERCOLE, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-ED-RR - 521-26.2017.5.05.0020 da 5ª Região**, Agravante(s): MARCELO MARINS DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. DANIEL MEDINA ATAIDE, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. LUCIANO BENIGNO CESCO, Advogada: Dra. SIMONE HENRIQUES PARREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir a incidência da Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SBDI/TST ao presente feito e aplicar as diretrizes da Súmula 109 do TST. Observação 1: a Dra. RAFAELA POSSERA RODRIGUES, patrona da parte MARCELO MARINS DOS SANTOS FILHO, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RR - 1007-22.2018.5.13.0030 da 13ª Região**, Embargante: TARSILIO FERNANDES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. MARCELO DIAS ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. PHILIP RAMON GARCIA DE ABRANTES, Advogado: Dr. IVANA MIRANDA MONTEIRO, Advogado: Dr. ADERBAL PINTO JÚNIOR, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: a Dra. RAFAELA POSSERA RODRIGUES, patrona da parte TARSILIO FERNANDES DE ALMEIDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 21390-19.2016.5.04.0102 da 4ª Região**, Agravante(s): LUIZ ARMANDO PULGATI DE LIMA, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, Advogada: Dra. MARIANA COSTA BARBOSA, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. RAFAELA POSSERA RODRIGUES, patrona da parte LUIZ ARMANDO PULGATI DE LIMA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1194-27.2013.5.04.0007 da 4ª Região**, Recorrente(s): MARCIA GONCHOROSKI MACHADO, Advogado: Dr. RENATO KLIEMANN PAESE, Advogado: Dr. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS, Advogada: Dra. CLAREANA DE

MOURA, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. MÔNICA CANELLAS ROSSI, Advogado: Dr. DANTE ROSSI, Advogado: Dr. BENÔNI CANELLAS ROSSI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão proferido em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se pronuncie, de forma expressa, quanto ao caráter discriminatório da dispensa sob a ótica da Súmula 443 do TST; b) Prejudicado o exame do recurso em relação aos temas "quantum indenizatório" e "despedida imotivada". Observação 1: a Dra. RAFAELA POSSERA RODRIGUES, patrona da parte MARCIA GONCHOROSKI MACHADO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 21003-82.2022.5.04.0202 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CANOAS, RECORRIDO: JUSSARA DE FATIMA PADILHA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ANDREIA MENDES SILVA, Advogada: Dra. BARBARA PETERSEN ROSA RAPHAELLI, Advogada: Dra. LUIS FELIPE BICA MARTINS, Advogado: Dr. MAGNUS AFONSO KAPPENBERG, Advogada: Dra. MARIANA ATALA TESTONI, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogada: Dra. PAULA DA SILVA FLORES, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE FANTE JACOBI, Advogado: Dr. RENATO KLIEMANN PAESE, Advogada: Dra. SAMARA FERRAZZA ANTONINI, Advogado: Dr. SAULO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. SILVIO EDUARDO FONTANA BOFF, GAMP - GRUPO DE APOIO A MEDICINA PREVENTIVA E A SAUDE PUBLICA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. RAFAELA POSSERA RODRIGUES, patrona da parte JUSSARA DE FATIMA PADILHA DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 686-13.2011.5.04.0020 da 4ª Região**, Agravante(s): MARCELO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RENATO KLIEMANN PAESE, Advogado: Dr. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. DANTE ROSSI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 25.000,00), em favor da parte reclamada. Observação 1: a Dra. RAFAELA POSSERA RODRIGUES falou pela parte MARCELO GOMES DE OLIVEIRA. **Processo: RRAg - 24479-56.2020.5.24.0004 da 24ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONÇALVES, Advogado: Dr. FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE VIEIRA, Advogado: Dr. MATHEUS GONCALVES MOREIRA, Advogada: Dra. TATIELLY APARECIDA VIEIRA DA SILVA, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): VIVIAN RIBEIRO ZAMARRENHO QUEIROZ, Advogada: Dra. TAÍS RIBEIRO ZAMARRENHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "indenização por danos morais", por ofensa ao art. art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para majorar o valor arbitrado a título de indenização por danos morais para R\$12.000,00 (doze mil reais).; b) conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "pensão mensal. incapacidade parcial e temporária", e por ofensa ao art. 950, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o reclamado ao pagamento da pensão mensal, na proporção da contribuição da empresa apurada no laudo pericial (70%), durante o período em que reconhecida a incapacidade parcial e temporária pelo Tribunal Regional (período de afastamento previdenciário), conforme se apurar em liquidação de sentença; c) não conhecer do recurso de revista do reclamado. Observação 1: a Dra. SABRINA GOMES SANTOS, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 230-51.2021.5.19.0002 da 19ª Região**, Agravante(s): MARCELO EWBank UDIHARA, Advogado: Dr. MARCOS ANTONIO CAVALCANTE SOARES,

Advogado: Dr. KLEBER DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. LUIZ FELCHER DE MORAES, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. MARCO AURÉLIO SIZENANDO SANTIAGO MIRANDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista da parte reclamada, restabelecendo, via de consequência, o acórdão regional quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade. Observação 1: o Dr. LUIZ FELCHER DE MORAES, patrono da parte MARCELO EWBANK UDIHARA, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 10462-45.2022.5.15.0117 da 15ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): DONIZETI APARECIDO DE SOUZA, Advogada: Dra. ÂNGELA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. EDUARDO HENRIQUE CAMPI, USINA ALTA MOGIANA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. VERA LÚCIA MARTINS GUEDES, Advogado: Dr. LEONARDO BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para os danos morais e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para os danos estéticos, nos termos da fundamentação. Prejudicado o exame do recurso de revista da reclamada, no particular. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. MARCO AURELIO BATISTA FIGUEIRA falou pela parte USINA ALTA MOGIANA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL. **Processo: RR - 10627-38.2022.5.03.0049 da 3ª Região**, Recorrente(s): RENATO VIDIGAL BELLO DE ARAUJO E OUTRA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. RODRIGO BRAGA DE CASTRO, Recorrido(s): BRUNO MARCOS DE OLIVEIRA, FABIO DE OLIVEIRA, FRANCIELE CRISTINA VIOL, MARCIEL ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOSÉ MARIA FERES, Advogado: Dr. NELTON JOSÉ ARAÚJO FERREIRA, Advogado: Dr. RICARDO QUINTAO E SILVA FERES, Advogado: Dr. ANA LUIZA STEFANI DE MOURA E SILVA CURTI, PIZZARIA DONATELLE BARBACENA LTDA - ME, WALDIR DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a inexistência de fraude à execução, determinar o cancelamento da penhora realizada sobre imóvel adquirido pelos terceiros embargantes. Observação 1: o Dr. MARCO AURELIO BATISTA FIGUEIRA, patrono da parte RENATO VIDIGAL BELLO DE ARAUJO E OUTRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10636-25.2021.5.03.0149 da 3ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. ANA CECÍLIA COSTA PONCIANO, Advogada: Dra. BÁRBARA CLETO DE CARVALHO BALDEZ, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. DINO ARAÚJO DE ANDRADE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO DE POÇOS DE CALDAS E REGIÃO, Advogado: Dr. HUMBERTO MARCIAL FONSECA, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. ANA CECILIA COSTA PONCIANO PORTUGAL, patrona da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 299-13.2014.5.23.0004 da 23ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO - SEEB/MT, Advogado: Dr. MARCOS D'ÁVILA MELO FERNANDES, Advogado: Dr. THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. MARCÍSIO FOLETTI PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios devidos à parte autora sejam calculados no percentual de 10% sobre o valor atualizado da causa. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. ANA CECILIA COSTA PONCIANO PORTUGAL, patrona da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, esteve presente à sessão.

Observação 2: a Dra. LORENA BATISTA TEIXEIRA, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO - SEEB/MT, esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 5-02.2022.5.13.0022 da 13ª Região**, EMBARGANTE: MARIA DAS GRACAS SERAFIM DA SILVA, Advogada: Dra. ANNIE ISABELLE DA SILVEIRA NOGUEIRA, Advogada: Dra. CLARICE DEL PILAR LASTRAS BATALHA, Advogado: Dr. CRYSTHYANNE SOARES LANDIM, Advogado: Dr. DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES, Advogada: Dra. JULIANE ALEIXO LIMA DA COSTA, Advogada: Dra. LIVIA LAISE LUNA FERREIRA, Advogado: Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, Advogada: Dra. RENATA ARCOVERDE HELCIAS, Advogado: Dr. RONNY DANTAS DA COSTA, VALMIR DA SILVA, Advogada: Dra. ANNIE ISABELLE DA SILVEIRA NOGUEIRA, Advogada: Dra. CLARICE DEL PILAR LASTRAS BATALHA, Advogado: Dr. CRYSTHYANNE SOARES LANDIM, Advogado: Dr. DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES, Advogada: Dra. JULIANE ALEIXO LIMA DA COSTA, Advogada: Dra. LIVIA LAISE LUNA FERREIRA, Advogado: Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, Advogada: Dra. RENATA ARCOVERDE HELCIAS, Advogado: Dr. RONNY DANTAS DA COSTA, VALDEMIR DA SILVA, Advogada: Dra. ANNIE ISABELLE DA SILVEIRA NOGUEIRA, Advogada: Dra. CLARICE DEL PILAR LASTRAS BATALHA, Advogado: Dr. CRYSTHYANNE SOARES LANDIM, Advogado: Dr. DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES, Advogada: Dra. JULIANE ALEIXO LIMA DA COSTA, Advogada: Dra. LIVIA LAISE LUNA FERREIRA, Advogado: Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, Advogada: Dra. RENATA ARCOVERDE HELCIAS, Advogado: Dr. RONNY DANTAS DA COSTA, ROSANA DA SILVA, Advogada: Dra. ANNIE ISABELLE DA SILVEIRA NOGUEIRA, Advogada: Dra. CLARICE DEL PILAR LASTRAS BATALHA, Advogado: Dr. CRYSTHYANNE SOARES LANDIM, Advogado: Dr. DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES, Advogada: Dra. JULIANE ALEIXO LIMA DA COSTA, Advogada: Dra. LIVIA LAISE LUNA FERREIRA, Advogado: Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, Advogada: Dra. RENATA ARCOVERDE HELCIAS, Advogado: Dr. RONNY DANTAS DA COSTA, VALDILENE SERAFIM DA SILVA, Advogada: Dra. ANNIE ISABELLE DA SILVEIRA NOGUEIRA, Advogada: Dra. CLARICE DEL PILAR LASTRAS BATALHA, Advogado: Dr. CRYSTHYANNE SOARES LANDIM, Advogado: Dr. DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES, Advogada: Dra. JULIANE ALEIXO LIMA DA COSTA, Advogada: Dra. LIVIA LAISE LUNA FERREIRA, Advogado: Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, Advogada: Dra. RENATA ARCOVERDE HELCIAS, Advogado: Dr. RONNY DANTAS DA COSTA, VANDERLAINE DA SILVA, Advogada: Dra. ANNIE ISABELLE DA SILVEIRA NOGUEIRA, Advogada: Dra. CLARICE DEL PILAR LASTRAS BATALHA, Advogado: Dr. CRYSTHYANNE SOARES LANDIM, Advogado: Dr. DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES, Advogada: Dra. JULIANE ALEIXO LIMA DA COSTA, Advogada: Dra. LIVIA LAISE LUNA FERREIRA, Advogado: Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, Advogada: Dra. RENATA ARCOVERDE HELCIAS, Advogado: Dr. RONNY DANTAS DA COSTA, JOSE VINICIO DA SILVA, Advogada: Dra. ANNIE ISABELLE DA SILVEIRA NOGUEIRA, Advogada: Dra. CLARICE DEL PILAR LASTRAS BATALHA, Advogado: Dr. CRYSTHYANNE SOARES LANDIM, Advogado: Dr. DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES, Advogada: Dra. JULIANE ALEIXO LIMA DA COSTA, Advogada: Dra. LIVIA LAISE LUNA FERREIRA, Advogado: Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, Advogada: Dra. RENATA ARCOVERDE HELCIAS, Advogado: Dr. RONNY DANTAS DA COSTA, EMBARGADO: CAMAR - CAMARAO MARICULTURA LTDA, Advogado: Dr. DIEGO MENDES DE FREITAS, Advogado: Dr. JOSE LINDOMAR SOARES JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 1.573.469,00) à parte embargante, no importe de R\$ 15.734,69 - quinze mil setecentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: o Dr. Ronny Dantas da Costa, patrono da parte JOSE VINICIO DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 100978-**

82.2016.5.01.0062 da 1ª Região, Agravante(s) e Agravado (s): BRTLC HOLDING S.A., Advogado: Dr. ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS, Advogado: Dr. RODRIGO MAIA RIBEIRO ESTRELLA ROLDAN, Agravado(s): EDITORA O DIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. CARLOS VIEIRA COTRIM, REGINA MARIA DIOGO RITO, Advogado: Dr. LEANDRO REBELLO APOLINÁRIO, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da quinta reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento da sexta reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. Ronny Dantas da Costa, patrono da parte REGINA MARIA DIOGO RITO, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. GIOVANNA NARDELLI MARQUES DE OLIVEIRA, patrona da parte BRTLC HOLDING S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 574-79.2020.5.10.0014 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO ORIGINAL S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, Agravado(s): EDUARDO LUIZ DA ROCHA, Advogado: Dr. RENATO WELBER SHINTAKU DE ARAUJO, Advogado: Dr. JORDANA REGINA FAUSTINO SHINTAKU, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo apenas quanto ao tema "Pejotização" e, no mérito, dar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Pejotização" e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. BARBARA GABRIELLE LOIOLA DO NASCIMENTO LOPES, patrona da parte BANCO ORIGINAL S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 784-02.2019.5.12.0050 da 12ª Região**, Agravante(s): ANDERSON ARAUJO LIMA, Advogado: Dr. FULVIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JANAINA SILVEIRA SOARES MADEIRA, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogada: Dra. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. BARBARA GABRIELLE LOIOLA DO NASCIMENTO LOPES, patrona da parte SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 45-98.2021.5.17.0121 da 17ª Região**, AGRAVANTE: PORTOCEL-TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S/A, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. NATALIA CID GOES, AGRAVADO: SEBASTIAO COSTA, Advogado: Dr. ALEX DE FREITAS ROSETTI, Advogado: Dr. ALEXANDRE FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Advogada: Dra. SAMILA SAIBEL PEREIRA, ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRAB.PORTUARIO AVULSO, Advogada: Dra. NATHALIA NEVES BURIAN, Advogada: Dra. RAFAELA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. IARA NEVES, patrona da parte SEBASTIAO COSTA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 10857-93.2022.5.03.0077 da 3ª Região**, Agravante(s): SOUZA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO, Agravado(s): FABIANO PEREIRA AZEVEDO, Advogada: Dra. MÍRIAN DE AZEVEDO GOMES FRAGA, Advogado: Dr. FELIPE DE AZEVEDO GOMES FRAGA, Advogado: Dr. ISAQUE DE AZEVEDO GOMES FRAGA, Advogada: Dra. CLARICE AZEVEDO GOMES REIS, Advogado: Dr. CALEBE DE AZEVEDO GOMES FRAGA, Advogado: Dr. CAIO GOMES BISPO, Advogado: Dr. WALQUIRIA DIAS DE LIMA,

HORIMINAS TRANSPORTES EIRELI - ME, Advogado: Dr. DIEGO AUGUSTO MARTINS DE LIMA, Advogado: Dr. MÁRCIO ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LUCAS ANTONIO LOPES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo, apenas quanto ao tema "contrato de prestação de serviços de transporte de mercadorias"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. IARA NEVES, patrona da parte SOUZA CRUZ LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 833-23.2019.5.21.0008 da 21ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. ROBERTO FERNANDO DE AMORIM JÚNIOR, Advogada: Dra. THASSYA ANDRESSA PRADO, Agravado(s): D GRUPO EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO GURGEL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. THASSYA ANDRESSA PRADO DA SILVA, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO RIO GRANDE DO NORTE, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 1000827-19.2017.5.02.0001 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL, Agravado(s) e Recorrente(s): RAQUEL APARECIDA BERNARDO, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO GONÇALVES FRANCO, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO, Advogada: Dra. ANDRÉA COSTA DUDUCH, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento: I) por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "atualização dos créditos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a recomposição dos débitos judiciais mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91), a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil em sua redação anterior), e, a partir da vigência da Lei nº 14.905/2024 (30/08/2024), dos parâmetros estabelecidos no art. 406, §§ 1º e 3º, do Código Civil, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. Observação 1: o Exmo. Ministro Breno Medeiros juntará justificativa de voto vencido. **Processo: Ag-AIRR - 1046-18.2010.5.02.0026 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. PRISCILA SALLES RIBEIRO LANGE, Agravado(s): JOSÉ ISIDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. ENRIQUE DE GOEYE NETO, Advogado: Dr. GIULIANA DI GIUDA LAVOURA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado voto divergente do Exmo. Ministro Breno Medeiros no sentido de dar provimento ao agravo da reclamada e, por consequência, dar provimento ao agravo de instrumento diante da possível violação dos artigos 2º e 3º e da CLT, bem como contrariedade à Súmula 331, III, do TST, para melhor exame do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 100015-70.2020.5.01.0018 da 1ª Região**, Agravante(s): GONDIM, ALBUQUERQUE E NEGREIROS ADVOGADOS, Advogado: Dr. MARCELO THOMAZ AQUINO, Advogado: Dr. CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES, Advogado: Dr. RICARDO MARTINS GUIMARAES DA SILVA, Agravado(s): ANA PAULA HISSE PINTO, Advogado: Dr. AUGUSTO CÉSAR QUINTELA DE AZEREDO BASTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, negar provimento ao agravo. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Observação 1: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros juntará justificativa de voto vencido. Observação 2: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa juntará justificativa de voto convergente. **Processo: Ag-AIRR - 12284-13.2015.5.03.0032 da 3ª Região**, Agravante(s): TORA RECINTOS ALFANDEGADOS

S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. LIDIANE CRISTINA RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CAMILA PALMELA DOS SANTOS MELO, Advogada: Dra. CÉLIA MARIA SILVÉRIO DE LIMA, Agravado(s): LEANDRO JOSE PEIXOTO, Advogado: Dr. FELIPE MAURÍCIO SALIBA DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento: I) por unanimidade, conhecer do agravo quanto ao tema "horas extras" e, no mérito, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Vencida a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora; II) por unanimidade, não conhecer do agravo quanto ao tema "Comissões. Supressão". Observação 1: foi designado Relator do recurso de revista o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa juntará justificativa de voto vencido. **Processo: Ag-AIRR - 10521-30.2019.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Agravado(s): GERALDO DOMINGOS DE SOUZA, Advogado: Dr. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 804-27.2020.5.09.0022 da 9ª Região**, AGRAVANTE: JOSE CLARINDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. GENI KOSKUR, AGRAVADO: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Dr. ENRICO MIGUEL NICHETTI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 132,02 (cento e trinta e dois reais e dois centavos) equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 4.400,72), em favor da parte reclamada. Observação 1: o Dr. GABRIELLE SANTOS PIRES, patrono da parte ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 677-86.2020.5.09.0411 da 9ª Região**, AGRAVANTE: MARIO TEODORO SCUDELARI FILHO, Advogada: Dra. GENI KOSKUR, AGRAVADO: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Dr. ENRICO MIGUEL NICHETTI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. GABRIELLE SANTOS PIRES, patrona da parte ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 537-48.2020.5.09.0671 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): G.S., Advogado: Dr. WALDYR COLLOCA JÚNIOR, Advogado: Dr. JAQUELINE APARECIDA DE FREITAS, Agravado(s) e Recorrido(s): C.S.O., Advogado: Dr. LEANDRO DE CASTRO, Advogado: Dr. SÍLVIO CÉSAR DE MEDEIROS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade por transporte de líquido inflamável em tanque suplementar. Observação 1: levantado o segredo de justiça para efeito deste julgamento. Observação 2: a Dra. JAQUELINE APARECIDA DE FREITAS, patrona da parte G.S., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 2050-43.2011.5.01.0201 da 1ª Região**, Agravante(s): ALEXANDRE VIEIRA PASSOS, Advogada: Dra. SÍLVIA APRATTO TENÓRIO TRINTA, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS, Advogado: Dr. JOSÉ SCALFONE NETO, Advogada: Dra. DÚNIA MALECK MANHÃES, Advogada: Dra. SUELLEN DE PADUA AGUIAR PEREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. MONIQUE TORRES MARTINS, patrona da parte PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 4552-77.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, AGRAVANTE:

SERVICOS MARITIMOS CONTINENTAL S.A., Advogado: Dr. GUALTER SCHELES, Advogada: Dra. LAURA DUARTE AGUIAR, AGRAVADO: MAURICIO PESSANHA DA SILVA, Advogado: Dr. RAMON AREAS PESSANHA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Marjhory Leles Paulino Oliveira, patrona da parte SERVICOS MARITIMOS CONTINENTAL S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ED-RR - 101266-43.2019.5.01.0056 da 1ª Região**, Agravante(s): RENATA MARTINS DA ROSA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE ANDRADE DA CRUZ, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. JUSSARA REGINA DOS SANTOS DE FREITAS, Advogado: Dr. ROBERTO PAULO OLIVEIRA AZEVEDO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do recurso de revista da parte; e, b) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo de 10 minutos a cada 50 minutos de trabalho e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença, observada a prescrição pronunciada e os limites do pedido. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas processuais, pela ré, fixadas em R\$1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), ora arbitrado à condenação. Honorários advocatícios sucumbenciais fixados em 5% sobre o montante arbitrado à condenação, devidos pela reclamada. Observação 1: o Dr. CARLOS HENRIQUE ANDRADE DA CRUZ, patrono da parte RENATA MARTINS DA ROSA PEREIRA DA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 101788-79.2017.5.01.0011 da 1ª Região**, Agravante(s): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. FERNANDA ROSA SILVA MILWARD CARNEIRO, Agravado(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS, Advogado: Dr. DANIELLA CARUSO CLARK MAGON, JOAO BATISTA PIMENTA E OUTROS, Advogado: Dr. IVO BRAUNE, Advogado: Dr. OSMAR MOREIRA PIMENTA, Advogado: Dr. EDUARDO GALARDO MATTA, Advogado: Dr. GUILHERME MARQUES DOS REIS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. TALLITA SOUZA DE OLIVEIRA PIGNATI, patrona da parte FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 20460-39.2014.5.04.0015 da 4ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - SINDISAÚDE-RS, Advogado: Dr. RENATO KLIEMANN PAESE, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. SÍLVIO EDUARDO FONTANA BOFF, Advogada: Dra. CAROLINE HEGELE, Agravado(s): UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, quanto ao tema "VALE-REFEIÇÃO E VALE-ALIMENTAÇÃO. VALORES DIFERENCIADOS. VALIDADE DA NORMA COLETIVA" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "VALE-REFEIÇÃO E VALE-ALIMENTAÇÃO. VALORES DIFERENCIADOS. VALIDADE DA NORMA COLETIVA", e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. MARIA CAROLINA SEIFRIZ LIMA, patrona da parte UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ED-Ag-AIRR - 27100-51.2009.5.02.0383 da 2ª Região**, Embargante: AMSTED-MAXION FUNDICAO E EQUIPAMENTOS FERROVIARIOS S/A, Advogada: Dra. ALINE DE PAULA SANTIAGO CARVALHO, Embargado(a): LUIZ

RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. Observação 1: a Dra. CLAUDIA FINI, patrona da parte AMSTED-MAXION FUNDICAO E EQUIPAMENTOS FERROVIARIOS S/A, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 193-46.2023.5.13.0026 da 13ª Região**, AGRAVANTE: SABEMI INTERMEDIADORA DE NEGOCIOS LTDA, Advogado: Dr. JULIANO MARTINS MANSUR, AGRAVADO: JOANNA RITA PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. CARINA PIRES SARDINHA, Advogado: Dr. DANIEL PIRES SARDINHA, Advogada: Dra. EDILENE FIRMINO DE SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 4% sobre o valor dado à causa (R\$ 80.494,14), o que perfaz o montante de R\$ 3.219,76 (três mil e duzentos e dezenove reais e setenta e seis centavos), a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. DANIEL PIRES SARDINHA, patrono da parte JOANNA RITA PEREIRA DO NASCIMENTO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 600-86.2013.5.06.0191 da 6ª Região**, AGRAVANTE: ROGERIO FIUZA BOTELHO, Advogada: Dra. MARCELA VELLOSO MARTINS BOTELHO, Advogada: Dra. SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO, AGRAVADO: SEVERINO CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. JOAO BOSCO VIEIRA DE MELO FILHO, CONSORCIO CONDUTO-EGESA, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO DE ASSIS, Advogado: Dr. JOSE CARLOS RODRIGUES SILVA, EGESA ENGENHARIA S/A, CONDUTO COMPANHIA NACIONAL DE DUTOS, EGESUR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. VALERIA PEREIRA DA SILVA, MVT ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, BEMVIVER ENGENHARIA AMBIENTAL E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. VALERIA PEREIRA DA SILVA, MATRIX INFRAESTRUTURA LTDA, Advogada: Dra. VALERIA PEREIRA DA SILVA, EGEPEL LTDA, Advogada: Dra. VALERIA PEREIRA DA SILVA, ELMO TEODORO RIBEIRO, Advogada: Dra. VALERIA PEREIRA DA SILVA, EDUARDO MARTINS, Advogado: Dr. LEANDRO HENRIQUES GONCALVES, ADALBERTO OTAVIO CAMPOS, Advogada: Dra. BARBARA DIAS REIS, VALDIR DE LIMA VILAS BOAS, Advogada: Dra. BARBARA DIAS REIS, ANA CLAUDIA DIAS BATISTA TEODORO RIBEIRO, Advogada: Dra. BARBARA DIAS REIS, JOSE GERALDO MENDES, Advogada: Dra. BARBARA DIAS REIS, FERNANDO MARQUES TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. BARBARA DIAS REIS, JOAO AFFONSO ENGLER, STELA PORTO JAUDE GRADIM, FREDERICO DIAS BATISTA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. MICHELE CAMPOS REGIS, patrona da parte ROGERIO FIUZA BOTELHO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ED-RRAg - 20783-74.2015.5.04.0123 da 4ª Região**, Embargante: ORGAO DE GESTAO MAO DE OBRA TRAB PORT AVUL PORTO RGDE, Advogada: Dra. SANDRA APARECIDA LÓSS STOROZ, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO APARECIDO DE LIMA, Embargado(a): JOSÉ RENATO BARROS LEITE, Advogada: Dra. MARLENE HERNANDES LEIVAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, nos termos da fundamentação. Observação 1: o Dr. HUGO VINICIUS DE PAULA RODRIGUES, patrono da parte ORGAO DE GESTAO MAO DE OBRA TRAB PORT AVUL PORTO RGDE, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 11791-14.2017.5.18.0011 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA., Advogada: Dra. PATRÍCIA MIRANDA CENTENO AMARAL, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sílvia Maria Chemet Kanso, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de prorrogação de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 10738-**

09.2017.5.15.0099 da 15ª Região, Agravante(s): A.P.S., Advogado: Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JAYNE SANTOS, Agravado(s): C.C.S.L., Advogada: Dra. VILMA DIAS, N.B.S., Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA MONTEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: levantado o segredo de justiça para efeito deste julgamento. Observação 2: o Dr. CARLOS AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA MONTEIRO, patrono da parte N.B.S., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: a Dra. JAYNE SANTOS, patrona da parte A.P.S., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10284-68.2022.5.03.0105 da 3ª Região**, AGRAVANTE: RAFAEL SANTOS PEIXOTO VIANA, Advogado: Dr. JULIO CESAR AMARO DA SILVA, AGRAVADO: PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. ALEX SANTANA DE NOVAIS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 10303-58.2023.5.03.0099 da 3ª Região**, AGRAVANTE: RAFAEL CARDOSO DE SA, Advogada: Dra. ELLEN PATRICIA ESQUERDO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. FERNANDO GONCALVES DE FREITAS, Advogado: Dr. PEDRO PAULO AYRES PINTO, Advogado: Dr. RENATO LUIZ ALVES LEO, AGRAVADO: MAGAZINE LUIZA S/A, Advogada: Dra. PATRICIA MARIA COUTINHO FERRAZ TOLEDO, RECORRENTE: MAGAZINE LUIZA S/A, Advogada: Dra. PATRICIA MARIA COUTINHO FERRAZ TOLEDO, RECORRIDO: RAFAEL CARDOSO DE SA, Advogada: Dra. ELLEN PATRICIA ESQUERDO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. FERNANDO GONCALVES DE FREITAS, Advogado: Dr. PEDRO PAULO AYRES PINTO, Advogado: Dr. RENATO LUIZ ALVES LEO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista da reclamada e, por consectário lógico, restabelecer o acórdão regional, no aspecto. Observação 1: o Dr. PEDRO PAULO AYRES PINTO, patrono da parte RAFAEL CARDOSO DE SA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ED-RRAg - 11514-57.2015.5.03.0149 da 3ª Região**, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Dra. MARIA CONSUELO PORTO GONTIJO, Advogado: Dr. MÁRCIO GONTIJO, Advogado: Dr. DANIELLE LOPES DA COSTA, Advogada: Dra. RENATA LOBATO BERNARDES, Agravado(s): CARLOS REIS DA SILVA, Advogado: Dr. EDUARDO DE SOUZA MUNIZ, Advogado: Dr. FABIANA CRISTINA CANCIAN, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 1294-80.2018.5.09.0002 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. TOBIAS DE MACEDO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 867-97.2019.5.06.0013 da 6ª Região**, Agravante(s): VANESSA SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. PAULO CÉSAR DA SILVA MELLO, Advogada: Dra. FERNANDA HELENA DE SOUZA VASCONCELLOS, Agravado(s): INTERNE - HOME CARE LTDA., Advogado: Dr. SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO, Advogado: Dr. CLAUDIO COUTINHO SALES, Advogado: Dr. LUIZ ANDRÉ MIRANDA BASTOS, Advogado: Dr. BRUNA MARIA AMORIM DE AQUINO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 949,23 - novecentos e quarenta e nove reais e vinte e três centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 94.923,79), em favor da parte reclamada. Observação 1: o Dr. PAULO CESAR DA SILVA MELLO falou pela parte VANESSA SOUZA DOS SANTOS, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 100524-28.2020.5.01.0009 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: BRASIL SUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, MAX CLEAN LAVANDERIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA - EPP, Advogada: Dra. FRANCINE DOS SANTOS KOCHER, GABRIEL CORTES FREITAS COUTINHO, JOSE JORGE CORTES FREITAS MOREIRA,

REGILENE NERES DA SILVA, Advogado: Dr. PEDRO CANDIDO DA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: BRASIL SUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, MAX CLEAN LAVANDERIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA - EPP, Advogada: Dra. FRANCINE DOS SANTOS KOHEM, GABRIEL CORTES FREITAS COUTINHO, JOSE JORGE CORTES FREITAS MOREIRA, REGILENE NERES DA SILVA, Advogado: Dr. PEDRO CANDIDO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 600-02.2022.5.06.0311 da 6ª Região**, AGRAVANTE: LIBBS FARMACEUTICA LTDA, Advogado: Dr. DANIEL DOMINGUES CHIODE, AGRAVADO: AMANDA ALMEIDA DE MACEDO MACIEL, Advogado: Dr. EDGAR CLEMENTINO DOS SANTOS NETO, LIBBS FARMACEUTICA LTDA, Advogado: Dr. DANIEL DOMINGUES CHIODE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. ANA CAROLINA ALBUQUERQUE LEITE, patrono da parte LIBBS FARMACEUTICA LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 109200-79.1985.5.02.0003 da 2ª Região**, RECORRENTE: EDSON KAYANO, Advogado: Dr. USSAMA FERDINIAN, RECORRIDO: EDSON MORENO AGUILAR, Advogado: Dr. JOSE ROBERTO KOGACHI, FRANCISCO ANTONIO FLORINDO, Advogado: Dr. JOSE ROBERTO KOGACHI, JOSE LUIZ GONCALVES FERNANDES, Advogada: Dra. DEBORA CASTRO EPIFANIO, Advogado: Dr. JOSE ROBERTO KOGACHI, MARCIO COUTINHO DE MATTOS, Advogada: Dra. FERNANDA CHRISTIANINI NICACIO, Advogada: Dra. MAYARA BARROS TOLEDO, Advogada: Dra. MELANIA CHRISTIANINI NICACIO, CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, CESP COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO, Advogado: Dr. FABIO HENRIQUE SILVA PESSOA, Advogada: Dra. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY, LUIS CARLOS BABO MELITO, DURVALDO GONÇALVES FILHO, Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS DIAS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, dar-lhe provimento, para excluir a ordem de devolução de valores recebidos a maior, nestes autos, pelo exequente, devendo a restituição ser postulada pela parte executada em ação própria. Observação 1: o Dr. ROBERTO MELO BROLAZO falou pela parte CESP COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO, por meio de videoconferência. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma